



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
UNIDADE AVANÇADA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
003 – TERESÓPOLIS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE RETIRADA DE EDITAL

EDITAL DE CONCORRÊNCIA nº03/2010

PROCESSO Nº 02045.000068/2010-88

Prezado(a) Senhor(a):

Visando a eventual necessidade de comunicação entre o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio e as empresas interessadas em participar da presente licitação, solicitamos preencher e enviar os dados do Termo de Recebimento de Edital para email: licitacao_parnaso@icmbio.gov.br.

O não envio dos dados eximirá o **ICMBio** da responsabilidade de comunicação de eventos relacionados ao procedimento licitatório, ressalvada a obrigatoriedade, pela legislação de referência, de sua publicação na internet, imprensa oficial e/ou em jornal de grande circulação.

Rio de Janeiro, RJ, de _____ de 2010

MARCELO MOREIRA PRADO

Presidente da CEL

Razão Social:

CNPJ Nº

Endereço:

E-mail:

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax:

Pessoa para contato:

Recebemos do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - **ICMBio**, nesta data, cópia do Edital de Concorrência nº ____/ICMBio/2010.

Local: _____, ____ de _____ de 2010.

Assinatura

(A assinatura é opcional em caso de envio por e-mail)



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
UNIDADE AVANÇADA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
003 – TERESÓPOLIS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 03/2010

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, através da Unidade Avançada de Administração e Finanças 003 - TERESÓPOLIS/RJ, através da Comissão Especial de Licitação instituída pela Portaria nº 117 de 12 de março de 2010, publicada no DOU de 15 de março de 2010, torna público que realizará Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA** do **Tipo MAIOR LANCE OU OFERTA**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, aplicada subsidiariamente, Lei nº 9.648/98, IN nº 02/2009, IN nº 01/2010 da SLTI/MPOG e legislação correlata, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e no Processo nº 02045.000068/2010-88.

1. DA ABERTURA

1.1 No dia, hora e local abaixo indicado se fará à abertura do certame:

Data: 10 de maio de 2010

Horário: 14:30 – hora local

Local: Avenida Rotariana s/n - Auditório - Parque Nacional da Serra dos Órgãos - Soberbo - Teresópolis/RJ

1.2 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I Projeto Básico

ANEXO II Modelo de Carta de Credenciamento.

ANEXO III Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos

ANEXO IV Modelo de Declaração - Menor (Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002)

ANEXO V Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto no Art. 10 da Lei nº 9.605/98

ANEXO VI Modelo de Declaração de Vistoria

ANEXO VII Modelo de Declaração Independente de Proposta

ANEXO VIII Minuta de Contrato

1.3. Não havendo expediente na data marcada ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo horário e local, salvo disposições em contrário;

2. DO OBJETO

2.1 A presente Licitação tem por objeto a revitalização da Pousada “Refúgio do Parque” por meio de concessão de prestação de serviços de apoio ao uso público, incluindo a construção, implantação, manutenção, conservação, gestão, exploração e operação (por meio de operadores especializados nos módulos de negócios do empreendimento) conforme especificações que integram o Projeto Básico – Anexo I do Edital.

3. DO CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE

3.1 Cada licitante poderá conforme Anexo II – CARTA DE CREDENCIAMENTO, nos atos do presente certame, fazer-se representar por pessoa credenciada, devidamente autorizada a atuar em seu nome, com poderes bastante suficientes para praticar todos os atos do procedimento licitatório, inclusive no que se refere à eventual desistência da interposição de recursos;

3.2 Considerar-se-á devidamente credenciada para os fins do presente edital, a pessoa:

3.2.1 portadora de procuração, lavrada por instrumento público ou particular, com dados de identificação do representante, devendo constar, expressamente, poderes para participar de todos os atos do procedimento licitatório, inclusive interpor ou desistir de recursos; e

3.2.2 portadora de documento idôneo que demonstre a sua condição de sócio gerente ou administrador da licitante (ex.: contrato social, estatuto publicado no diário oficial), no original ou cópia autenticada em cartório, ou por servidor da Administração, mediante comparação com o documento original e que declare os limites de sua atuação.

3.2.3 apresentar ainda Carteira de Identidade e CPF.

3.3 A falta de apresentação, ou incorreção de qualquer dos documentos referidos nos subitens 3.2.1 e 3.2.2 não inabilitará a licitante, mas obstará o representante de se manifestar e responder pela mesma;

3.4 Os documentos de credenciamento do representante serão entregues em separado e **NÃO DEVEM** ser colocados dentro de nenhum dos Envelopes, quer seja o de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ou de PROPOSTA DE PREÇOS;

3.5 Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, na presente licitação.

3.6 Qualquer manifestação em relação à presente licitação, especialmente prévias à abertura da sessão pública, fica condicionada à apresentação pelo manifestante do documento de identificação e instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida. Em sendo sócio, dirigente, proprietário ou

assemelhado, deverá apresentar cópia do Contrato Social da empresa e documento de identidade, para fins de cômputo de prazos legais de manifestação;

3.6.1 a não apresentação ou incorreção do documento de que trata o subitem 3.2 não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder pela mesma até a sua efetiva apresentação, no prazo fixado pelo Presidente da Comissão Especial de Licitação.

3.7 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante, inclusive no caso de consórcios.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar desta Licitação as empresas que:

4.1.1 atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor da Comissão Especial de Licitação, à vista dos originais;

4.1.2 no caso das autenticações serem realizadas por servidor, conforme previstos no subitem anterior deverão ocorrer até 24 horas antes da abertura da licitação;

4.1.3 estejam cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º de Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U, de 10 de janeiro de 2001 alterado pelo Decreto nº 4.485, de 25 de novembro de 2002;

4.1.3.1 as empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar desta Licitação, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos Órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior a data do recebimento das propostas (Parágrafo único, art. 3º do Decreto nº 3.722/2001, com redação alterada pelo Decreto nº 4.485, de 25.11.2002);

4.1.4 não tenham sido declaradas impedidas de licitar e contratar com órgãos da Administração Pública;

4.1.5 estejam constituídas em consórcios, observadas as normas constantes no art. 33 da Lei nº 8.666/93, e que atendam os seguintes requisitos:

4.1.5.1 comprovação da constituição do Consórcio, por meio de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

4.1.5.2 indicação da empresa líder, que deverá ser aquela detentora da maior cota consorcial, a quem caberá a responsabilidade pelo desenvolvimento e gerenciamento dos serviços e responderá junto ao ICMBio por todas as obrigações contratuais previstas neste Edital e seus anexos;

4.1.5.3 todas as empresas consorciadas deverão apresentar toda a documentação de habilitação exigida neste Edital;

4.1.5.4 para efeito de qualificação técnica, será aceito o somatório da capacidade técnica das empresas consorciadas;

4.1.5.5 para efeito de qualificação econômico – financeira, será aceito o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação;

4.1.5.6 as empresas consorciadas não poderão apresentar, isoladamente ou integrando um outro consórcio, cotação para a prestação do mesmo serviço que estiver sendo disputado pelo consórcio do qual faça parte;

4.1.5.7 sendo o consórcio vencedor da licitação, deverá promover, **antes da celebração do contrato**, a constituição e o **registro** do consórcio;

4.1.5.8 as empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelos atos praticados pela líder, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

4.1.5.9 no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira;

4.1.5.10 é vedada a participação de empresa consorciada, através de mais de um consórcio;

4.1.5.11 não poderão participar empresas ou consórcios que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

4.1.5.12 não poderão também participar empresas ou pessoas jurídicas que sejam constituídas em sociedades cooperativas nos termos da Lei nº 5.764, de 16/12/1971, (Cláusula Primeira, do Termo de Conciliação MPT/AGU – Processo 01082-2002-020-10-00-0, Homologado pelo TRT – 10ª Região – Processo 20ªVTB/DF Nº 1082/02), Anexo V do Edital, considerando que o serviço a ser executado apresenta características incompatíveis com a organização do trabalho em forma de cooperativa, visto que apresenta as seguintes características;

4.1.5.12.1 mecanismos de **comando e controle** visando assegurar a adoção de métodos e padrões que serão rotineiramente cobrados;

4.1.5.12.2 relação de **hierarquia** técnica e funcional entre os profissionais;

4.1.5.12.3 níveis diferenciados de responsabilização técnica.

4.1.5.13 No caso de empresas estrangeiras em funcionamento no País, a licitante deverá apresentar Decreto de autorização e ato de

registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.5.13.1 Qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá ter sido emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for o caso, de seu país de origem, motorizadas e autenticadas por Embaixada ou Consulado Brasileiro no país de origem do documento e traduzidas para a língua portuguesa por tradutor juramentado.

4.1.5.13.2 Será considerada inabilitada a empresa estrangeira que não apresentar documentação comprobatória de representação no Brasil, com poderes expressos para receber citação, responder administrativa e judicialmente e atender a todos os requisitos deste Edital. A empresa estrangeira deverá, ainda, declarar sua total submissão à legislação brasileira para todos os fins relacionados à concessão pretendida.

4.1.5.14 As Licitantes deverão apresentar Garantia da Proposta prevista no art. 31, inciso III, da Lei nº 8.666/93, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor para o investimento total, no valor de R\$ 67.770 (sessenta e sete mil e setecentos e sete reais).

4.1.5.14.1 A critério exclusivo da Licitante a Garantia da Proposta poderá ser prestada por caução, em dinheiro, título da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

4.1.5.14.2 seguro-garantia deverá ser apresentado obrigatoriamente com o comprovante de pagamento do prêmio; e a fiança bancária deverá ser apresentada obrigatoriamente na via original.

5. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

5.1 O certame será realizado sempre em ato público no dia, hora e local indicados no item 1 deste Edital, quando deverão ser entregues à Comissão Especial de Licitação os envelopes contendo a **DOCUMENTAÇÃO e as PROPOSTAS DE PREÇOS**;

5.1.1 encerrado o prazo para recebimento da **DOCUMENTAÇÃO e das PROPOSTAS DE PREÇOS**, nenhum outro documento será aceito, assim como não se admitirão quaisquer adendos ou alterações nos documentos e propostas entregues;

5.2 A licitação será processada em 2 (duas) fases:

5.2.1 abertura do envelope de nº. 1 – **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** ocorrerá na mesma data de entrega dos envelopes, ou seja, às **14:30. - horário local, do dia 10 de maio de 2010** conforme encontra-se contemplado no tem 1 deste Edital;

5.2.1.1 esta fase de **HABILITAÇÃO** compreende a análise dos documentos apresentados no envelope nº. 1 “DOCUMENTAÇÃO” de

todas as LICITANTES, sendo consideradas habilitadas as LICITANTES que atendam às exigências contidas no item 6 deste Edital e do Projeto Básico – Anexo I.

5.2.2 fase de **ABERTURA e JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**, que compreenderá a abertura dos envelopes de nº. 2, em sessão pública, cuja data será definida após exauridas todas as etapas da fase anterior;

5.2.2.1 a análise dos documentos contidos no envelope nº 2 “PROPOSTA DE PREÇOS” das LICITANTES habilitadas, sendo considerada Vencedora a LICITANTE que atenda às exigências contidas no Edital e do Projeto Básico – Anexo;

5.3 Os trabalhos da Comissão Especial de Licitação obedecerão à seguinte ordem:

5.3.1 credenciamento dos representantes das licitantes, de acordo com os dispositivos constantes no subitem 3.2. do Edital;

5.3.2 abertura dos envelopes **DOCUMENTAÇÃO** para análise dos documentos, os quais ficarão à disposição das licitantes para exame e rubrica;

5.3.3 verificação da regularidade das licitantes no SICAF, cuja comprovação será feita mediante consulta via “on line” no referido sistema, no qual serão impressas declarações demonstrativas da situação de cada licitante, conforme os termos do inciso III, do item 7 da IN/MARE nº 05/95, atualizada;

5.3.3.1 ficando demonstrado pela consulta ao SICAF que os documentos comprobatórios do Cadastramento se encontram com os prazos de validade vencidos, e a licitante comprove, exclusivamente, mediante apresentação do formulário de Recibo de Solicitação de Serviço, (anexo III do Manual do SICAF), ter entregue a documentação à sua Unidade Cadastradora, no prazo de 03 dias úteis anteriores à data prevista para o recebimento das propostas, a Comissão suspenderá os trabalhos e comunicará o fato ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

5.3.4 depois de conferida e apreciada a documentação e verificada a situação da licitante no SICAF serão anunciadas, sempre que possível na mesma sessão, as licitantes habilitadas e as inhabilitadas na licitação;

5.3.4.1 no caso de inhabilitação de todas as licitantes, a Administração poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação, escoimadas das causas que deram origem às inhabilitações;

5.3.5 em caso de manifestação de interposição de recursos contra os atos de habilitação ou de inhabilitação de qualquer licitante, a Comissão Especial de Licitação suspenderá os trabalhos e, depois de esgotados os prazos recursais, designará nova data para abertura dos envelopes das **PROPOSTAS**;

5.3.5.1 não havendo possibilidade de apreciação imediata da

documentação, ou não estando presentes todos os representantes devidamente credenciados, ou ainda, a empresa licitante não tendo manifestado expressamente pela desistência de interpor recurso contra o resultado de habilitação, a Comissão suspenderá os trabalhos e divulgará o resultado da habilitação mediante publicação na imprensa oficial afixando-o, posteriormente, no Quadro de Avisos da Unidade de Conservação e disponibilizada no “site” www.icmbio.gov.br;

5.3.5.1.1 nesta hipótese, os envelopes contendo as **PROPOSTAS DE PREÇOS** serão rubricados pelas licitantes presentes e pelos membros da Comissão, ficando sob sua guarda para abertura em outras sessões a serem indicadas posteriormente;

5.3.7 será feita a devolução dos envelopes fechados às licitantes inabilitadas, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação;

5.3.8 exaurida todas as etapas da fase de habilitação e transcorrido o prazo recursal ou, após manifestação de desistência expressa da interposição de recurso será divulgada a data de abertura dos envelopes contendo as **PROPOSTAS DE PREÇOS** das licitantes habilitadas;

5.3.8.1 no dia e hora marcados, serão abertos os envelopes de nº 2 – **PROPOSTA DE PREÇOS**, das empresas habilitadas, cuja conferência e rubrica será realizada pela Comissão Especial de Licitação, sendo dado vista aos licitantes presentes à sessão, que as rubricará;

5.4 No caso de desclassificação de todas as propostas das licitantes, a Administração poderá fixar o prazo de até 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas que deram origem às desclassificações;

5.5 Após a fase de habilitação, não cabe desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Especial de Licitação;

5.6 Ao final de cada sessão será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos Membros da Comissão e pelos Representantes das empresas licitantes presentes.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1 As licitantes deverão estar cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos termos do Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U de 10 de janeiro de 2001, alterado pelo Decreto nº 4.485, de 25.11.2002, cuja confirmação da regularidade se dará mediante consulta via “on line” no referido Sistema, no ato da abertura do certame, devendo ainda apresentar os seguintes documentos:

6.1.1 confirmação da regularidade da habilitação no SICAF, mediante consulta via “on line” no ato da abertura da Licitação;

6.1.1.1 caso a empresa esteja com documento vencido no SICAF, deverá comprovar sua regularidade e/ou habilitação mediante a apresentação do original ou de cópia autenticada dos documentos em vigor, elencados no art. 27 a 30 da Lei nº 8.666/93 ou cópia simples a ser autenticada por servidor da Comissão Especial de Licitação, que deverá fazer parte do envelope contendo a documentação relativa à habilitação da referida empresa;

6.1.2 declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua Habilitação, conforme regulamentação da IN/MARE nº 05/1995, com alterações da IN/MARE nº 09/96, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o número da identidade do declarante, nos termos do modelo constante no **Anexo III**;

6.1.3 declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002, nos termos do modelo constante do **Anexo IV**;

6.1.4 declaração de que a empresa licitante não está sob pena de interdição temporária de direitos de que trata o art. 10 da Lei nº 9.605/98, de acordo com o **Anexo V** deste Edital;

6.1.5 declaração de vistoria, nos termos da Minuta constante do **Anexo VI**, assinada por Representante legal da empresa, com antecedência mínima de 48 horas da data e do horário de abertura dos envelopes de Documentação, comprovando ter a empresa vistoriado os locais da execução dos serviços objeto deste Edital;

6.1.6 Declaração de elaboração independente de proposta, conforme modelo constante do **Anexo VII**.

6.1.7 Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor forense da sede da licitante dentro dos últimos 30 (trinta) dias antecedentes à abertura desta licitação;

6.1.8 Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado ou estar prestando serviços compatíveis em características e pertinentes com o objeto desta licitação, notadamente sobre as parcelas mais relevantes aqui descritas como em hotelaria na categoria minimamente, 03 (três) estrelas e restaurante, além de outras parcelas relevantes de serviços previstos na concessão e que venham a retificar a sua capacidade.

6.2 A documentação necessária à habilitação das Proponentes nesta licitação deverá estar numerada (00/000) e rubricada e será entregue em envelope específico, devidamente fechado com cola e rubricado no fecho, **SENDO VEDADO O FECHAMENTO NAS INSTALAÇÕES DO ICMBio**, contendo em sua parte externa os seguintes dados:

**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA
BIODIVERSIDADE – ICMBIO – UAAF 003 – TERESÓPOLIS
CONCORRÊNCIA Nº 00/2010**

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ Nº:

6.3 Serão consideradas inabilitadas as licitantes que não atenderem ao subitem 6.1 e seus subitens do Edital e deixarem de apresentar a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 A proposta de preços deverá ter a identificação da empresa, em uma via, redigida em português (permitido o uso de expressões técnicas de uso comum em outra língua), em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente, a ser entregue em envelope devidamente lacrado e rubricado no fecho, **SEND O VEDADO O FECHAMENTO NAS INSTALAÇÕES DO ICMBio**, contendo na parte externa e frontal as indicações:

**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA
BIODIVERSIDADE – ICMBIO – UAAF 003 – TERESÓPOLIS
CONCORRÊNCIA Nº 00/2010
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO
RAZÃO SOCIAL
CNPJ Nº**

7.2 A Proposta de Preços deverá atender rigorosamente às prescrições e exigências constantes do Projeto Básico – Anexo I do Edital, seja quanto à forma de apresentação e organização, seja quanto ao conteúdo, sob pena de desclassificação, devendo, ainda, constar as seguintes condições:

7.2.1 prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;

7.2.2 descrição dos serviços e/ou produtos e serem oferecidos aos visitantes e aos usuários, observadas as especificações e condições constantes do Edital e Anexos;

7.2.3 dados do proponente/representante legal da empresa, deverá ser o elemento de contato entre a licitante vencedora e a fiscalização do ICMBio;

7.2.4 valor do lance por remuneração, em algarismos e por extenso, conforme Projeto Básico, **Anexo I** do Edital;

7.2.5 declaração de aceitação das condições e exigências para a Concessão;

7.2.6 local, data, carimbo e assinatura do proponente e/ou representante legal;

7.2.7 orçamento de quantidade e preço das intervenções propostas, inclusive indicando os pesos percentuais dos investimentos por serviço a ser concessionado em relação aos custos globais previstos;

- 7.2.8** cronograma do desenvolvimento dos projetos e sistema operacional;
- 7.2.9** investimentos a serem feitos em marketing, projetos sociais, de conservação ambiental e produtos e serviços, identificados com o objeto da concessão, a serem comercializados;
- 7.2.10** tempo de retorno de capital e demais parâmetros econômicos utilizados;
- 7.2.11** preços a serem aplicados para cada atividade;
- 7.2.12** os dados e valores apresentados devem acompanhar a proposta e não podem ser apresentados de forma agregada;
- 7.2.13** a proposta deverá conter o valor do pessoal a ser contratado, obedecendo ao disposto nas convenções das respectivas categorias profissionais.

7.3 As licitantes deverão apresentar ainda o estudo de viabilidade econômica constantes nas disposições Gerais do Projeto Básico

7.4 Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente, dentre eles transporte de pessoal, alimentação para todo pessoal alocado à execução, despesas de aprovação dos projetos junto aos órgãos públicos locais, "know-how", "royalties", despesas financeiras, instalações e suas ligações provisórias e definitivas, entre outras, bem como, no fornecimento e na execução dos serviços objeto desta Licitação;

7.5 Os preços propostos serão da exclusiva e total responsabilidade da licitante. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação ao preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais;

7.6 A licitante deverá observar que a maior oferta deverá ser feita somente sobre o percentual do ICMBio, aqui estimado em 1 % mensais sobre o valor do negócio. Além disso, também comporá a remuneração total, o percentual das receitas a serem destinadas ao PARNASO, que será fixo para fins de apuração da maior oferta, no percentual de 10% mensais.

7.7 Havendo discordância entre os preços por extenso e em algarismos prevalecerá o primeiro e havendo incoerência entre o preço unitário e total, prevalecerá o primeiro;

7.8 A proposta de preços será examinada segundo critérios de aceitabilidade que consideram os limites máximos de preços unitários e globais para os serviços, quando for o caso e em estrita observância do Projeto Básico, tendo por referência os valores apresentados e as especificidades do objeto:

7.8.1 será desclassificada a proposta que:

7.8.1.1 apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou que apresente alternativa;

7.8.1.2 propostas manifestamente inexecutáveis ou financeiramente incompatíveis com os objetivos da licitação, conforme preceitua o art. 48 da Lei nº 8.666/93;

7.8.1.3 apresentar valores incompatíveis com o Projeto Básico;

7.8.1.4 contiver emendas, borrões ou rasuras que comprometam sua apresentação e compreensão;

7.9 Caso as propostas classificadas contenham erros materiais ou deficiências que não sejam motivos previstos neste subitem para suas desclassificações, a Comissão poderá relevar as falhas, observados os seguintes critérios:

7.9.1 havendo divergência entre o preço final registrado de forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá o primeiro;

7.10 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação far-se-á por lances, obedecendo à ordem alfabética, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, de acordo com o § 1º, inciso IV, artigo 45 da Lei nº 8.666/93.

7.11 A Comissão Especial de Licitação divulgará o resultado do julgamento das propostas mediante publicação na imprensa oficial, exceto se presentes e devidamente credenciados os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando a comunicação será feita diretamente aos interessados e lavrada em ata.

7.12 Todas as propostas serão avaliadas e julgadas dentro dos mais exigentes padrões de qualidade, conteúdo e apresentação, não sendo aceitas ou consideradas propostas que não atendam as exigências mínimas;

7.13 As licitantes deverão citar, quando for o caso, a marca, o tipo, a referência e as características dimensionais dos materiais/produtos a serem empregados; sendo que, somente será admitida a similaridade de materiais/produtos e equipamentos que atendam às especificações, tanto no aspecto qualitativo como no dimensionamento, de forma a não prejudicar os objetivos funcionais e estéticos aprovados pela fiscalização;

7.14 Todos os serviços/atividades não explícitos na especificação, mas necessários à plena execução dos serviços programados e a perfeita execução e funcionamento, deverão ser formalmente questionados pelas Licitantes, sob pena de preclusão, **em até 2 (dois) dias úteis que antecedam a data de abertura das Propostas**, onde será submetida à análise prévia e formal do solicitante através da CPL - Comissão Especial de Licitação.

8. DO JULGAMENTO

8.1 O julgamento das propostas será realizado em conformidade com o tipo de Licitação **MAIOR LANCE OU OFERTA**, observado o atendimento das

especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, de acordo com os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.666/93 c/c com o artigo 15, II, da lei 8.987/95);

8.2 A análise e o julgamento das **PROPOSTAS DE PREÇOS** serão realizados em atendimento aos dispositivos na Lei nº 8.666/93 e nas condições estabelecidas item 8.5.2 e no Anexo I deste Edital;

8.3 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica prevalecerão as da proposta;

8.4 Deverá ser indicada a forma de remuneração do órgão, obedecida à indicação precisa para fins de julgamento, quanto aos percentuais ou valores fixos e variáveis, conforme o item 7 do Edital.

8.5 O julgamento das **PROPOSTAS DE PREÇOS** ocorrerá pela análise das planilhas de custos identificadas no subitem 8.2 deste Edital;

8.5.1 será desclassificada a **PROPOSTA DE PREÇOS** que apresentar preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os valores máximos estipulados no Edital;

8.6 Durante a análise das propostas, a Comissão poderá convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos adicionais;

8.6.1 as licitantes deverão atender às comunicações, até o próximo dia útil ao do recebimento da comunicação;

8.6.2 todas as comunicações e esclarecimentos deverão ser feitos por escrito à Comissão Especial de Licitação;

8.7 No caso de desclassificação de todas as propostas, a Administração poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas que deram origem às desclassificações;

8.8 Transcorrido o prazo recursal e/ou decididos os recursos eventualmente interpostos, o resultado do julgamento será submetido a Diretoria de Planejamento, Administração e Logística, para homologação e adjudicação do objeto às Licitantes vencedoras.

9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1 Após anunciado, em sessão pública ou publicado o resultado final da licitação, a Comissão Especial de Licitação elaborará relatório circunstanciado com vistas à adjudicação do objeto à licitante vencedora e homologação do resultado do julgamento e dos atos praticados pela Comissão, pela autoridade superior;

9.2 Até a assinatura do instrumento contratual, a Comissão Especial de Licitação pode desqualificar licitantes, sem que estes tenham direito a indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento das propostas, que desabone sua idoneidade ou que tenha alterado sua capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica ou econômico-financeira, de forma a impedir

a execução do instrumento contratual a ser firmado, dentro dos padrões de qualidade exigidos;

9.3 Homologado o procedimento licitatório, o licitante vencedor será convocado para assinar o instrumento contratual, observando-se o contido no item 12 deste Edital.

10. DAS IMPUGNAÇÕES

10.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93;

10.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação;

10.3 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até a preclusão administrativa da decisão a ela pertinente;

10.4 As impugnações serão entregues diretamente à Comissão Especial de Licitação – CEL, no mesmo endereço indicado no item 01 deste edital.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Caberão recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação das licitantes, julgamento das propostas, anulação ou revogação da licitação, rescisão do contrato a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e, ainda, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária e multa;

11.2 Os recursos serão dirigidos por escrito à Comissão Especial de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, submetê-los à autoridade superior, que os apreciará nos 05 (cinco) dias úteis subsequentes;

11.3 Os recursos referentes às fases de habilitação e julgamento das propostas terão efeitos suspensivos, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais;

11.4 Interposto o recurso, o mesmo será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

11.5 Não serão conhecidos os recursos cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela licitante;

11.6 Não serão aceitos os recursos enviados via fax ou por meio eletrônico (e-mail);

11.7 Os recursos serão entregues diretamente à Comissão Especial de Licitação – CEL, situado no endereço do item 01 do presente edital.

12. DO CONTRATO

12.1 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será **firmado Contrato com vigência de 10 (dez) anos**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da minuta constante do Anexo VIII, a qual será adaptada à proposta da empresa vencedora no que tange à qualificação das partes, do preço, modalidade e valor da garantia;

12.1.1 No penúltimo ano de operação da concessionária, será feita, por parte do ICMBio, uma avaliação final para consolidar as avaliações periódicas efetuadas pela Comissão de Fiscalização exclusivamente para análise de viabilidade, conveniência e oportunidade de prorrogação contratual por um período de 05 (cinco) anos após o cumprimento total do prazo da concessão.

12.2 O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade convocará a adjudicatária para assinar o Contrato, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação formalizada, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital;

12.3 O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que fundado em motivo justificado e aceito pelo ICMBio;

12.4 É facultado ao ICMBio, quando a adjudicatária não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, em conformidade com este Edital, ou revogar a licitação independente da cominação prevista no artigo 81, da Lei nº 8.666/93.

13. DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

13.1 Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, a empresa vencedora prestará, no prazo de 10 (dez) dias, após assinatura do Instrumento Contratual a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme o disposto no art. 56, § 5º, da Lei nº 8.666/93. Essa garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) fiança bancária;
- c) seguro-garantia.

13.2 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a Adjudicatária obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo ICMBio;

13.3 A garantia somente será restituída à Adjudicatária após o integral cumprimento das obrigações contratuais;

13.4 Se a garantia a ser apresentada for a títulos da dívida pública, deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

13.5 Recaindo a garantia em fiança bancária, a mesma deverá ser apresentada com renúncia ao benefício de ordem, prevista no art. 827 do Código Civil Brasileiro.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1 Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, o ICMBio designará uma comissão para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

14.2 Da mesma forma, a Concessionária deverá indicar um preposto para, se aceito pelo ICMBio, representá-la na execução dos Contratos;

14.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Comissão deverão ser solicitadas os seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

14.4 O ICMBio se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com os Contratos;

14.5 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto dos Contratos, deverão ser prontamente atendidas pela Concessionária, sem ônus para o ICMBio.

14.6 No exercício da fiscalização, o **CONCEDENTE** terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da **CONCESSIONÁRIA**

14.7 A **CONCESSIONÁRIA** deverá encaminhar à **CONCEDENTE**, até 20 de maio de cada ano, suas demonstrações financeiras publicadas em jornal de grande circulação, acompanhadas de relatório circunstanciados sobre a prestação do serviço concedido.

15. DA RESPONSABILIDADE CIVIL

15.1 A presença da Fiscalização durante a execução do objeto contratado, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou co-responsabilidade com a Concessionária, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor;

15.2 Se a Concessionária recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o ICMBio efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da Adjudicatária;

15.3 A Concessionária responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o ICMBio por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

16. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

16.1.1 comunicar a **CONCESSIONÁRIA** qualquer ocorrência relacionada com a concessão;

16.1.2 supervisionar e fiscalizar a execução da concessão e as atividades previstas no Termo de Contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;

16.1.3 efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar o atendimento das exigências contratuais;

16.1.4 designar servidor ou comissão para a supervisão da execução dos serviços e atividades objeto do Contrato;

16.1.5 exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado do **CONCESSIONÁRIO** ou preposto que produza complicações para a supervisão e fiscalização;

16.1.6 contestar, no todo ou em parte os serviços ou atividades executadas em desacordo com as disposições do contrato;

16.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

16.2.1 A Empresa **CONCESSIONÁRIA**, além do contido no Projeto Básico, obriga-se a:

16.2.1.1 cumprir as obrigações contratuais assumidas, mantendo a destinação originalmente estabelecida no Edital, zelando pela sua conservação e manutenção;

16.2.1.2 efetuar o pagamento da concessão pontualmente;

16.2.1.3 substituir qualquer empregado que seja julgado inconveniente à ordem ou às normas disciplinares da **CONCESSIONÁRIA** ou no caso de falta, impedimento legal ou férias, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução das atividades;

16.2.1.4 providenciar e manter em vigor no curso do contrato o seguro e a garantia de que tratam o item 13 deste Edital;

16.2.1.5 responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias causados diretamente a CONCEDENTE ou a terceiros, por seus empregados ou preposto, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contrato por parte da CONCEDENTE, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93;

16.2.1.6 reparar imediatamente à CONCEDENTE, após o recebimento da notificação respectiva, quaisquer danos causados aos bens sob sua responsabilidade;

16.2.1.7 prestar os serviços, objeto do contrato, utilizando-se de empregados treinados, de bom nível educacional e moral, devidamente habilitados a prestarem os serviços;

16.2.1.8 fazer com que seus empregados cumpram rigorosamente a legislação e as demais disposições de preservação ambiental contidas no instrumento contratual;

16.2.1.9 acatar as orientações do Supervisor do Contrato ou do seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita supervisão e fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

16.2.1.10 prestar esclarecimento à CONCEDENTE, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função das obrigações contratuais assumidas;

16.2.1.11 coordenar a execução das atividades de comum acordo com a **CONCEDENTE** (no caso de obras realizadas no Parque), considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;

16.2.1.12 elaborar e enviar à CONCEDENTE quando exigido, relatório das obras a serem executadas, no qual serão registrados, de maneira mais detalhada possível, os trabalhos realizados e outras ocorrências de interesse;

16.2.1.13 observar, especialmente, a Lei nº 8.666/93, a Lei nº 8.987/95, o Código Civil Brasileiro, as Normas Técnicas da ABNT, a legislação ambiental, as leis e regulamentos pertinentes;

16.2.1.14 iniciar a execução das obras na data indicada no contrato;

16.2.1.15 atender as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, no que concerne a execução do objeto da contratação a seu cargo, assumindo todos os ônus e responsabilidades decorrentes.

16.2.1.16 atender as determinações da fiscalização e prestar informações exatas à mesma, não criando embaraços, bem como

permitir, a qualquer tempo, a vistoria de suas instalações, veículos e equipamentos etc.

16.2.1.17 receber, conferir, guardar e zelar pelos bens que lhes forem confiados pela CONCEDENTE, os quais ficarão sob sua responsabilidade, até o fim da vigência contratual, ou sua devolução, em perfeito estado.

16.2.1.18 indenizar ou reparar imediatamente quaisquer danos causados ao Parque Nacional, ou a terceiros em razão das atividades realizadas.

16.2.1.19 manter, durante a vigência do contrato, todas as condições apresentadas para habilitação nesta licitação.

16.2.1.20 observar nas suas relações de trabalho, o estabelecido no Inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

16.2.1.21 fornecer anualmente ou sempre que solicitado os balanços patrimoniais do empreendimento. Manter uma contabilidade segregada do empreendimento;

16.2.1.22 ao final da vigência do contrato, a **CONCESSIONÁRIA** deverá restituir à CONCEDENTE a propriedade arrendada, em perfeitas condições de uso, inclusive com as máquinas, equipamentos, utensílios e demais bens que lhe integrem, mediante termo circunstanciado informando o inventário dos bens e seu estado de conservação.

17. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 Todo e qualquer serviço somente será executado pela CONCESSIONARIA mediante Ordem de Serviço – OS, autorizada pela autoridade do ICMBio formalmente designado(s);

17.2 Todas as Ordens de Serviço serão emitidas em sistema informatizado próprio do ICMBio, que fornecerá as informações de controle e de acompanhamento de execução e aceite;

17.3 As Ordens de Serviço serão consideradas como adendos aos contratos e, por parte do ICMBio, deverão descrever os serviços de forma detalhada, prazos, requisitos de qualidade, e responsável pelo atesto no ICMBio;

17.4 O ICMBio poderá reclamar a proposta de execução em sua totalidade, ou a quantidade de visitantes indicada pelas contratadas, com base nas diligências a serem efetuadas, conforme estabelecidos no Projeto Básico – Anexo I deste Edital;

17.5 O aceite ou quitação de uma OS não exime a Concessionária das responsabilidades quanto às garantias específicas associadas a cada atividade desenvolvida e estabelecida na OS;

17.6 Caso não disponha dos profissionais necessários ao cumprimento da Ordem de serviço, a Concessionária terá o prazo de 60 dias, contados a partir da aprovação da

proposta de execução pelo ICMBio, para organizar a sua capacidade produtiva (inclusive seleção e recrutamento de pessoal);

17.7 Se porventura a descrição dos serviços solicitados não estiver condizente com os parâmetros de prazo, complexidade e requisitos de produto, a Concessionária deverá apresentar justificativa técnica embasando uma solicitação de revisão dos parâmetros da Ordem de Serviço. Esta justificativa será armazenada;

17.8 A dependência cedida será destinada exclusivamente ao objeto deste contrato, não podendo ser alterada sob qualquer pretexto pelo **CONCESSIONÁRIO**.

18. DAS DEFINIÇÕES

18.1 Para efeitos desta Concessão serão adotada as seguintes definições:

a) **CONCESSÃO DE USO** – é o contrato administrativo pelo qual o Poder Público atribuí a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a particular, para que explore segundo sua destinação específica. No presente uso será remunerado, por tempo certo e determinado, consoante a contrato administrativo que o conceder;

b) **SERVIÇOS CONCEDIDOS** (concessões) – são todos aqueles ajustes pelos quais o poder público concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, delega a sua prestação à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado. Pela concessão o poder concedente não transfere propriedade alguma ao concessionário, nem se despoja de qualquer direito ou prerrogativa pública;

c) **UNIDADE DE CONSERVAÇÃO** – espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção;

d) **PARQUE NACIONAL** – categoria de Unidade de Conservação que tem como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

19. DO VALOR DA CONCESSÃO E DO PAGAMENTO

19.1 O valor previsto, minimamente, do contrato é de R\$ 425.137,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil e cento e trinta e sete reais) no decorrer de 10 (dez) anos, correspondente a contrapartida algébrica mínima da atuação decenal da concessão, conforme proposta apresentada;

19.2 A diminuição do movimento durante quaisquer períodos, não obriga a **CONCEDENTE** a qualquer responsabilidade sobre este fato e o que dele decorrer;

19.3 A importância fracionada em partes iguais deverá ser recolhida, mensalmente, salvo nos casos da receita de bilhetagem, cujo recolhimento será diário e fora do

cômputo do item 19.1, pelo **CONCESSIONÁRIO**, aos cofres públicos, até o 5º dia, ao mês vencido, por meio de GRU – Guia de Recolhimento Único.

19.4 O atraso no cumprimento da obrigação acarretará ao **CONCESSIONÁRIO** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor a ser pago, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, mais variação do INPC acumulado.

19.5 Na inadimplência ou mesmo atraso superior a 30 (trinta) dias, resultará na rescisão do presente concessão, independente da interpelação judicial ou extrajudicial, imediata devolução das dependências do Parque pelo **CONCESSIONÁRIO** ao **CONCEDENTE**.

19.6 Por atraso no pagamento da contrapartida, a concessionária ficará sujeita à aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, multa contratual, bem como à atualização monetária do valor, calculado desde o dia seguinte ao de seu vencimento, até a data de seu efetivo pagamento, tendo como base o **IGP-M/FGV** ou outro índice que venha substituí-lo, calculado *pro rata tempore* sobre o valor da parcela a ser paga.

19.7 O **CONCESSIONÁRIO** fica obrigado a pagar todas as taxas e despesas necessárias para a execução das atividades, que em nenhuma hipótese poderão ser repassadas ao **CONCEDENTE**.

20. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

20.1 Os preços poderão ser reajustados monetariamente observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, visando a adequação aos novos preços de mercado, devidamente justificada, ou fixado por legislação superveniente que venham a ser editados pelo Poder Público, em complementação ou substituição à mencionada norma.

20.1.1 Para cômputo do reajuste, o índice preferencial a ser considerado, terá como base o **IGP-M/FGV**, ou outro índice que venha a substituí-lo. O reajuste somente se dará mediante provocação de qualquer uma das partes, condicionado à aprovação do **CONCEDENTE**.

21. DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

21.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o **CONCEDENTE** poderá, garantida prévia defesa, declarar a caducidade da concessão e/ou aplicar as seguintes sanções administrativas.

21.2 Constituem motivos para caducidade da concessão, os previstos no Art. 38,§1º da Lei 8.987/95.

21.3 Declaração de caducidade da concessão e/ou aplicação das sanções administrativas previstas no item 23 do Edital.

22. DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

A concessão extingue-se por:

- i- advento do termo contratual;

- ii- encampação;
- iii- caducidade;
- iv- rescisão;
- v- anulação; e
- vi- falência ou extinção da empresa **CONCESSIONÁRIA**

22.1 Extinta a concessão, retornará ao poder **CONCEDENTE** todos os serviços, direito e privilégios concedidos à **CONCESSIONÁRIA**.

22.2 Extinta a concessão, o Poder **CONCEDENTE** deverá providenciar nova concessão para a prestação do serviço. Cabe ao poder **CONCEDENTE**, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

22.3 O poder **CONCEDENTE**, desde que extinta a concessão e em caso de assunção, estará autorizado a ocupar as instalações e as utilizações de todos os bens reversíveis.

22.4 No caso da concessão extinguir em decorrência de advento do termo contratual ou encampação, o poder **CONCEDENTE**, precedendo a extinção, procederá aos levantamentos e avaliações necessárias à determinação dos montantes da indenização que será devida à **CONCESSIONÁRIA**, na forma do artigo 36 e 37 da Lei 8.987/1996.

22.5 O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da **CONCESSIONÁRIA**, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo **CONCEDENTE**, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, não podendo os serviços prestados por aquela ser interrompido ou paralisados, até decisão judicial transitada e julgada.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o Concedente poderá, garantida prévia defesa, declarar a caducidade da concessão, caso a vencedora venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 38, § 1º da Lei nº 8.987/95, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento), do valor do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada;

b.1) Especificamente para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% sobre o valor do contrato
02	0,6% sobre o valor do contrato
03	1,5% sobre o valor do contrato
04	2,7% sobre o valor do contrato
05	3,5% sobre o valor do contrato

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais	06
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento	05
03	Manter empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme sujo, manchado ou mal apresentado, por empregado e por ocorrência	01
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
06	Deixar de instalar os equipamentos e fazer manutenção periodicamente prevista no subitem 8.1.7. do Termo de Referência;	05
Para os itens seguintes, deixar de:		
07	Zelar pelas instalações do CONTRANTE utilizadas, por item e por dia	03
08	Cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência	02
09	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia;	01
10	Entregar os salários, vales-transportes e/ou tíquete-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia;	02
11	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência	02
12	Fornecer os uniformes para cada categoria, nas quantidades requeridas, por funcionário e por ocorrência;	02
13	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência;	06
14	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos, nas quantidades previstas no edital;	02
15	Cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	01
16	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	02

c) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso, na execução dos serviços, caracterizando inexecução parcial;

- d) suspensão temporária de participar de Licitação e contratar com o ICMBio pelo prazo de 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade, de aplicação exclusiva pela autoridade competente, para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93;

23.2 As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que for notificado.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 Esta Licitação poderá ser revogada por interesse da Administração, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que as licitantes tenham direito a qualquer indenização, à exceção do disposto no artigo 59 da Lei nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

24.2 Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta;

24.3 O envelope contendo a proposta de preços da licitante inabilitada, não retirado pelo representante da interessada na data da abertura das demais propostas de preços, ficará em poder da Administração, devidamente fechado, à disposição da empresa, durante 05 (cinco) dias corridos da abertura da proposta de preços. Findo este prazo sem que a referida proposta de preços seja retirada, esta Instituição não mais se responsabilizará por sua guarda;

24.4 Os itens omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Especial de Licitação;

24.5 A divulgação de avisos às licitantes e de resultados de etapas da licitação será feita mediante publicação na imprensa oficial e, posteriormente, no Quadro de Avisos da Unidade Avançada de Administração e Finanças e da Unidade de Conservação.

24.6 É facultado à Comissão ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

24.7 Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas na Comissão Especial de Licitação do ICMBio, situada na Unidade Avançada de Administração e Finanças 003 - TERESÓPOLIS/RJ, ou pelos telefones 21-2152-1115 no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00, e-mail: licitacao.parnaso@icmbio.gov.br.

Teresópolis/RJ, de de 2010.

Marcelo Moreira Prado/ICMBio Presidente	Salete Ferreira da Costa/ICMBio

Maria Elisabete Fernandes/ICMBio	Jaqueline Faria Bizzo/ICMBio

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

POUSADA E RESTAURANTE REFÚGIO DO PARQUE

Este Projeto Básico tem como finalidade apresentar aos proponentes informações consideradas importantes para a formulação das propostas de operação da Pousada e Restaurante Refúgio do Parque. Além de uma contextualização sobre a estrutura e situação atual do Parque Nacional da Serra dos Órgãos, são descritas as áreas da pousada que está sendo ofertada sob o regime de concessão, os serviços previstos e uma breve descrição dos investimentos que devem ser realizados, bem como projeções e estimativas das receitas que poderão ser obtidas pelo concessionário.

O Parque Nacional da Serra dos Órgãos – PARNASO, é uma das Unidades de Conservação mais reconhecidas e visitadas do Brasil. Criado em 1939, é o terceiro Parque Nacional mais antigo do país (PARNA Itatiaia – 1937 e PARNA Iguaçu – 1939 o antecederam). O PARNASO está localizado a cerca de 50 100 Km do centro do Rio de Janeiro e protege 20.030 hectares dos municípios de Teresópolis, Petrópolis, Magé e Guapimirim. Em 2009, o PARNASO recebeu 123.419 visitantes. A visitação da Sede Teresópolis foi de 85.441 visitantes, cerca de 70% do total.

A biodiversidade e a paisagem excepcional deste trecho da Serra do Mar, tendo o famoso Dedo de Deus como símbolo, foram os principais motivos da criação do PARNASO. Nas décadas de 1940 e 1950, o PARNASO recebeu excelente infraestrutura e contava com cerca de 200 funcionários. A proximidade com o Rio de Janeiro, então Capital Federal, fez do PARNASO importante cartão de visitas do Sistema de Parques Nacionais e, na época, o parque recebia freqüentemente visitas de embaixadores e autoridades brasileiras.

A mudança da capital para Brasília iniciou um período de decadência do PARNASO. Nas décadas de 1960 e 1970, grande parte da infra-estrutura foi destruída ou bastante danificada, inclusive os quatro abrigos de montanha localizados na trilha para a Pedra do Sino, ponto culminante da Serra dos Órgãos. Após longo período de abandono, o PARNASO teve seus limites redefinidos e algumas áreas regularizadas nos anos 1980 e grande parte da infra-estrutura recuperada nos anos 1990.

O início do século XXI foi um momento de reforço da infra-estrutura e consolidação do PARNASO como referência em ecoturismo e montanhismo, com a reconstrução do Abrigo Quatro (Pedra do Sino), construção da Casa do Montanhista, Centro de Operações, garagens, novas residências funcionais e o início das instalações do parque no Setor Petrópolis, com a instalação de uma guarita com posto de vigilância e cobrança de ingressos

Em 2008, o PARNASO foi o primeiro Parque Nacional contemplado com recursos do Programa Turismo nos Parques, parceria dos Ministérios do Turismo e do Meio Ambiente, e recebeu recursos significativos (mais de R\$ 3,5 milhões de reais) para

investimento em infra-estrutura para visitação. No final de 2009 foram inaugurados os novos centros de visitantes de Teresópolis e Petrópolis, com modernas exposições interpretativas; a nova trilha suspensa de Teresópolis, percorrendo 1.300m na altura da copa da Mata Atlântica e sem igual no país; restauração do casarão do Museu Von Martius (Guapimirim); recuperação estrutural e impermeabilização da piscina natural (Teresópolis); recuperação de banheiros, campings, portarias e vias internas, entre outros investimentos. Em 2010 será inaugurado um novo abrigo de montanha nos Castelos do Açú, ponto mais alto de Petrópolis e importante parada da tradicional travessia Petrópolis-Teresópolis, um clássico do montanhismo nacional, com cerca de 30 Km.

A melhoria da estrutura para o visitante e o projeto de tornar o parque uma alternativa para realização de eventos de médio porte gerou a necessidade de melhoria nas instalações para hospedagem no PARNASO. Entre as diversas instalações que vêm sendo construídas ou reformadas, está a Pousada Refúgio do Parque. Localizada na Sede Teresópolis do Parque Nacional da Serra dos Órgãos, a cerca de 2 Km da portaria da Unidade de Conservação - UC, a pousada é resultado de sucessivas reformas de melhoria e ampliação do antigo Abrigo Paquequer, construído na fase inicial de estruturação do PARNASO, em meados do século XX. Hoje a pousada conta com 14 suítes e 3 quartos coletivos no modelo de albergue, com banheiros no corredor, além de salão para refeições, cozinha e instalações administrativas e de apoio.

Além da pousada, o PARNASO conta com auditório multimídia. O auditório "O Guarani", inaugurado em 2002, conta com datashow, DVD, PC e notebook, controle remoto da iluminação e equipamentos, sala de som com mesa de 12 canais e possibilidade de tradução simultânea, equipamento para gravação de áudio e vídeo e 126 confortáveis poltronas, além de sala de reunião executiva e 5 salas de apoio. A implantação do auditório teve como objetivo reforçar o papel do PARNASO como centro de capacitação e disseminação de conceitos e valores conservacionistas, estando destinado à realização de cursos e simpósios científicos e ambientais e outros eventos de interesse geral. O auditório pode ser reservado para eventos promovidos pela pousada.

Ficha Técnica do Parque

Parque Nacional da Serra dos Órgãos UGR: Serra dos Órgãos	
Endereço da Sede	Parque Nacional da Serra dos Órgãos Rotariana, s/nº, Alto, Teresópolis, RJ CEP: 25960-602
Telefone	(21) 2152-1100
Fax	(21) 2152-1103
E-mail	parnaso@icmbio.gov.br
Site	http://www.icmbio.gov.br/parnaso
Área	20.030 hectares
Perímetro	114,5 km
Municípios que abrange	Teresópolis, Petrópolis, Magé e Guapimirim
Estado	Rio de Janeiro
Coordenadas geográficas	Entre 22º23' e 22º34' Sul e 42º58' e 43º10' Oeste
Data de criação e número do Decreto	Criado em 30 de novembro de 1939 pelo Decreto Federal nº 1.822. Limites redefinidos pelo Decreto Federal 90.023/1984 e ampliados pelo Decreto s/nº de 13.09.2008

Parque Nacional da Serra dos Órgãos UGR: Serra dos Órgãos	
Acessos	<p>A Sede Teresópolis, onde funciona a administração, está localizada junto à área urbana de Teresópolis, na entrada da cidade, a cerca de 500m da área central e com acesso bem sinalizado. O acesso a partir do Rio de Janeiro é feito pelas BR-040 e BR-116 (Rio-Teresópolis).</p> <p>O acesso à Sede Guapimirim é no Km 98 da BR-116, no início de subida da Serra de Teresópolis. A rodovia corta a área do parque e o acesso é bem sinalizado.</p> <p>A Sede Petrópolis está localizada no bairro do Bonfim, distrito de Corrêas. O acesso terrestre principal é feito pela BR 040, que liga o Rio de Janeiro (RJ) a Juiz de Fora (MG). Do centro de Petrópolis até a portaria, o acesso é através da Estrada União-Indústria, que margeia o Rio Quitandinha. Deve-se tomar o acesso do Distrito de Corrêas. Para quem vem de Teresópolis o acesso é através da Rodovia BR-393 (Teresópolis-Itaipava). A partir de Corrêas o acesso é feito por estrada de terra e trechos ruins de asfalto e paralelepípedo. A portaria do parque é a última construção na área mais alta do bairro.</p>
Instrumentos de gestão	Plano de Manejo publicado em 2008 (Portaria ICMBio nº 45/2008) com 95% das atividades previstas até 2009 implementadas; Conselho Gestor (Portaria IBAMA nº 102/02 N) atuante a partir de 2005, já teve renovada sua composição duas vezes.
Infra-estrutura	Infra-estrutura: 3 Centros de Visitantes (Teresópolis, Petrópolis e Guapimirim); guaritas de controle de visitação (Teresópolis, Petrópolis e Guapimirim); diversos prédios administrativos; auditório multimídia; 15 residências funcionais; Centro de operações; garagens; pousada; alojamento; Casa para pesquisadores; Casa do Voluntário; 3 áreas de camping; 2 abrigos de montanha; centro de referência (herbário, biblioteca, laboratório, sala de aula e sala de geoprocessamento); piscina natural e mesas para piquenique; 15 veículos de diferentes categorias em bom estado de conservação.
Pessoal	130 pessoas (entre permanentes e temporários): 21 servidores do Instituto Chico Mendes (14 analistas ambientais, 1 analista administrativo, 3 técnicos administrativos e 3 técnicos ambientais) 1 cedido; 9 assistentes operacionais; 9 recepcionistas; 32 vigilantes (8 postos em turnos de 12/36h); 23 serventes (limpeza e conservação); 35 brigadistas do PrevFogo (temporários – seis meses/ano); eventuais contratados temporários para apoio administrativo

Parque Nacional da Serra dos Órgãos Atividades Desenvolvidas	
Administração	O PARNASO abriga a Unidade Avançada de Administração e Finanças, estrutura da Diretoria de Planejamento do ICMBio que atende 30 (trinta) unidades de conservação dos estados do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais, sendo responsável por licitações, compras e contratos.
Educação Ambiental	Centros de Visitantes nas Sedes Teresópolis, Petrópolis e Guapimirim; projeto Cenário Verde voltado para escolas da região, com visitas e material de apoio pedagógico; vídeos institucionais; projeto Boa Vizinhança, com objetivo de desenvolver a relação do Parque com as comunidades de seu entorno.
Uso Público	Caminhadas, escaladas, rapel, banhos de cachoeira, piqueniques, acampamento. O Parque recebeu 123.419 visitantes em 2009, sendo 70% na Sede Teresópolis. Este número mantém a tendência de crescimento dos últimos anos, representando mais que o dobro da média até 2004.
Fiscalização	Fiscalização: 8 agentes atuando na UC e entorno com apoio eventual do BPFMA e da vigilância terceirizada (dentro do PARNASO)
Pesquisa	Referência nacional em pesquisa científica, sendo a UC com maior quantidade de pesquisas em desenvolvimento. 66 projetos de pesquisa autorizados em 2009 em desenvolvimento de cerca de 40 instituições nacionais e estrangeiras. Boa infra-estrutura de apoio, com casa do pesquisador, alojamentos, laboratórios, biblioteca etc.
Manejo	Diversos programas de pesquisa induzida voltados para o manejo; estudos sobre espécies ameaçadas; controle de espécies exóticas e invasoras; manutenção de trilhas; prevenção e combate a incêndios florestais
Atividades Conflitantes	Presença da BR-116 dentro do PARNASO, com todos os impactos decorrentes da operação; posto de combustíveis na beira da rodovia; moradias e produção rural em áreas não regularizadas do PARNASO (cerca de 100 famílias); extração ilegal de palmito e de plantas ornamentais (bromélias e orquídeas); caça comercial e esportiva de animais silvestres; visitação predatória em geral.

Parque Nacional da Serra dos Órgãos	
Características Naturais	
Bioma e ecossistemas	Bioma: mata atlântica com floresta pluvial tropical e campos de altitude.
Clima	<i>Tropical superúmido (com 80 a 90% de umidade relativa do ar), temperatura média anual de 19°C (máximas de 38°C e mínimas de -5°C) e variação pluviométrica de 1.700 a 3.600mm. A região está inserida no domínio morfo-climático Tropical Atlântico.</i>
Flora	<i>Mais de 2800 espécies catalogadas. As fisionomias vegetais do PARNASO variam de acordo com a altitude: até 1.500 m predominam as florestas pluvial baixo-montana e montana com espécies de grande porte, como o jequitibá; entre 1.500 e 2.000m de altitude ocorre a floresta pluvial alto-montana, com vegetação de porte médio e árvores retorcidas exibindo um certo grau de xeromorfismo devido às baixas temperaturas; e acima de 2.000 metros ocorrem os campos de altitude, com porte herbáceo-arbustivo aberto, que se desenvolve sobre os afloramentos rochosos. Esta formação apresenta alto grau de isolamento, só ocorrendo no Rio de Janeiro na Serra dos Órgãos, em Itatiaia e na Serra do Desengano. Das 347 espécies aí coletadas, 66 são endêmicas desse ambiente.</i>
Fauna	<i>462 espécies de aves, 105 de mamíferos, 102 de anfíbios e 83 de répteis. A fauna do PARNASO é bastante diversa, com muitas espécies endêmicas. A proteção que os animais recebem no PARNASO, onde a pressão de caça é menor e a presença humana controlada, faz com que a área abrigue diversas espécies endêmicas e/ou ameaçadas, como o papagaio-do-peito-roxo (<i>Amazona vinacea</i>), a jacutinga (<i>Pipile jacutinga</i>) e o macaco muriqui (<i>Brachyteles arachnoides</i>). <i>Entre os invertebrados a diversidade é altíssima e certamente existem muitas espécies ainda não descritas pela ciência protegidas no PARNASO. Um estudo com opiliões indicou a Serra dos Órgãos como área de maior diversidade para o grupo no Brasil.</i></i>
Geologia	A região pertence ao sistema orográfico da Serra do Mar, constituído essencialmente de gnaisses granitóides do período Pré-Cambriano. O acentuado relevo se deve às falhas geológicas que geram as grandes escarpas rochosas e a maior resistência ao desgaste do granito em relação ao gnaisse. Os topos dos morros Escalavrado, Dedo de Deus e Pedra do Sino, por exemplo, são de granito. Os blocos de gnaisse foram desgastados, ocorrendo atualmente apenas na base destas montanhas.

OBJETIVOS GERAIS

Os principais objetivos da administração do PARNASO com a reforma de ampliação da pousada Refúgio do Parque e sua concessão para exploração por terceiros são:

- Oferecer ao visitante que procura o PARNASO alternativas de hospedagem e alimentação com conforto e qualidade;
- Garantir a infra-estrutura para realização de cursos e eventos científicos e conservacionistas no PARNASO, conjugando a hospedagem na pousada com a utilização do auditório “O Guarani”;
- Viabilizar economicamente a Unidade de Conservação através da arrecadação de recursos e redução de gastos com a estrutura necessária para atender adequadamente ao visitante.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Operar a pousada Refúgio do Parque, garantindo serviços de qualidade e conforto;
- Implantar e operar restaurante para atender aos hóspedes da pousada e demais visitantes do PARNASO, oferecendo alternativa de alimentação e aumentando o tempo de permanência dos visitantes na Unidade de Conservação;
- Viabilizar a realização de eventos como cursos e simpósios integralmente na área do parque.

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE

A Pousada Refúgio do Parque, localizada a cerca de 2 Km da entrada do PARNASO (Sede Teresópolis), possui 770 m² de área construída e cerca de 1.000 m² de jardins e área de estacionamento.

A proposta técnica a ser elaborada pelo licitante vencedor deverá prever o atendimento integral do programa de espaços e serviços a seguir relacionados, especificando modelos e materiais a serem utilizados:

O vencedor da licitação deverá apresentar Projeto Técnico de Reforma dos espaços da Pousada e Restaurante, a ser aprovado pela administração do PARNASO. Este projeto deverá seguir o programa de espaços e serviços relacionados na política de manejo do PARNASO, notadamente nas práticas e orientações de uso público e será submetido ao parque para avaliação e eventuais modificações da proposta, de forma a otimizar a utilização dos espaços e produzir o melhor conforto possível ao público-alvo usuário da concessão.

1. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

- 1.1. O concessionário deverá contratar e capacitar o pessoal necessário para garantir o funcionamento adequado da pousada e do restaurante e o

cumprimento de todas as obrigações contratuais complementares incluídas neste Projeto Básico.

- 1.1.1. O concessionário é o único responsável pelos encargos trabalhistas dos funcionários contratados e por todos os outros deveres de contratante. Mensalmente, o concessionário deverá apresentar ao ICMBio a comprovação do cumprimento das obrigações contratuais de todas e quaisquer verbas trabalhistas, tributos, salários etc.
 - 1.1.2. A pousada deverá contar permanentemente com, no mínimo, um funcionário fluente em inglês e espanhol.
 - 1.1.3. Todo o pessoal contratado deverá receber treinamento e orientação sobre atendimento aos visitantes, presteza e cortesia e conduta consciente em ambientes naturais.
 - 1.1.4. Todo o pessoal deverá trabalhar adequadamente uniformizado e identificado como a serviço do PARNASO.
 - 1.1.4.1. Os modelos de uniformes deverão ser previamente aprovados pela administração do PARNASO.
2. O licitante deverá apresentar documentação comprobatória de que o encarregado da operação do serviço possui experiência no citado negócio. Para isto não será obrigatória a contratação prévia dos profissionais e sim a apresentação de contrato de compromisso condicionado ao resultado da licitação.

3. OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES DA POUSADA.

3.1. IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO

- 3.1.1. O concessionário deverá produzir ambientação com padrão de conforto/decoração compatível com a categoria turístico (três estrelas) da Matriz de Classificação fornecida pela ABIH, ou novas normas vigentes.
- 3.1.2. O concessionário poderá apresentar projeto alternativo de utilização do espaço hoje existente, modificando a disposição e utilização dos espaços internos e externos, que será analisado pelo PARNASO/ICMBio.
- 3.1.3. O concessionário deverá, no prazo máximo de dois anos contado da assinatura do contrato, obter classificação no Sistema Oficial de Classificação de Meios de Hospedagem (Regulamentação aprovada por meio da Deliberação Normativa nº 429, de 23 de abril de 2002, do Ministério do Turismo), na categoria Turístico ou categoria superior e manter essa classificação durante a vigência do contrato de arrendamento.
- 3.1.4. O concessionário deverá se responsabilizar pela manutenção integral das edificações da Pousada Refúgio do Parque e dos jardins no entorno imediato (raio de 100 metros) durante todo o período da concessão.
- 3.1.5. O concessionário deverá contratar e manter seguro contra incêndio e outros acidentes.
- 3.1.6. O concessionário deverá manter todo o prédio com os equipamentos necessários para a segurança do visitante quando instalado na Pousada, como por exemplo, extintores de incêndio, seguindo as normas vigentes.

3.2. ATENDIMENTO AO HÓSPEDE E RECEPÇÃO

- 3.2.1 A área hoje destinada à recepção possui 15,40m².

- 3.2.1. Deverá ser mantido serviço de recepção (no mínimo entre 8:00h e 20:00h, diariamente), com registro obrigatório do hóspede no momento de sua chegada ao estabelecimento, por meio de preenchimento da Ficha Nacional de Registro de Hóspedes - FNRH, aprovada pela EMBRATUR.
 - 3.2.2. Os procedimentos definidos para “*check-in*” e “*check-out*” devem incluir orientação específica para impedir:
 - 3.2.2.1. Qualquer forma de discriminação (racial, religiosa e outras).
 - 3.2.2.2. Uso do estabelecimento para exploração sexual e outras atividades ilegais.
 - 3.2.3. Deverá ser instalado e mantido sistema de comunicação com central telefônica e ramais em todos os setores sociais e de serviços e suítes, além de aparelho de fax e sinal de Internet em todas as acomodações.
 - 3.2.4. Deverá ser disponibilizado serviço de despertador e serviço de reservas.
 - 3.2.5. Monitorar as expectativas e impressões do hóspede, incluindo meios para colher opiniões, reclamações e sugestões.
 - 3.2.6. Produzir e disponibilizar a todos os usuários da pousada e restaurante informações sobre o Parque, folhetos turísticos e material de informação e divulgar serviços locais de condutores e guias especializados sobre a região. A logomarca do PARNASO deverá constar obrigatoriamente em qualquer material produzido, previamente aprovado pelo PARNASO.
 - 3.2.7. O concessionário poderá oferecer serviços de traslado aeroporto (RJ) – PARNASO – aeroporto e/ou rodoviária (Teresópolis) – PARNASO – rodoviária, assumindo, nos termos do contrato a ser firmado, as obrigações solidárias na subcontratação efetuada de perdas e danos ao ICMBio ou à terceiros, decorrente de dolo ou culpa e ainda prevendo apólice de seguros para transporte rodoviário.
 - 3.2.8. O Concessionário deverá manter local adequado para guarda de correspondência e mensagens.
 - 3.2.9. O Concessionário deverá possuir sistema para registro de críticas e sugestões dos usuários.
- 3.3. ÁREAS SOCIAIS, ACESSOS E CIRCULAÇÃO
- 3.3.1. A área hoje destinada a sala de estar e TV possui 44,42m² e a varanda contígua possui 32,76m².
 - 3.3.1.1. O concessionário deverá disponibilizar Televisor em LCD, Plasma, LED ou melhor tecnologia, dado o seu baixo custo ambiental, operada mediante controle remoto, com disponibilidade de serviço de TV por assinatura.
 - 3.3.1.2. O concessionário deverá apresentar proposta e, após aprovação pela administração do PARNASO, executar as obras para o acabamento da varanda, incluindo guarda-corpo, revestimento do piso etc. Todos os materiais utilizados deverão ser de baixo impacto ambiental tais como madeiras de reflorestamento, com certificação (Selo Verde ou similar), tintas ecológicas, etc.
 - 3.3.1.3. Executar um patamar de dimensões mínimas 1,20m x 1,60m, na parte superior da escada de acesso à recepção.
 - 3.3.2. As áreas de acesso e circulação devem ser mantidas desimpedidas, com as devidas adaptações, para garantir o acesso de pessoas com necessidades especiais. As observações das normas técnicas previstas na NBR 9050/94 ABNT e as disposições da Lei 10.098/00 e alterações deverão resguardar as condições mínimas de acomodação de pessoas com mobilidade e/ou sentidos reduzidos, notadamente, reserva de uma vaga de estacionamento para veículos para portadores de necessidades especiais,

banheiro adaptado em pelo menos um dos aposentos e rampas que garantam a plena mobilidade do hóspede com dificuldade sensorial e/ou motora, bem como uma instalação em cada banheiro coletivo.

- 3.3.3. Produzir sistema de sinalização interno que permita fácil acesso e circulação por todo o estabelecimento.
- 3.3.4. A sala de estar deverá ser equipada, no mínimo com móveis na quantidade determinada pela ABNT para espaços coletivos, priorizando materiais ecológicos e antialérgicos para estruturas e estofamentos, conforto térmico obtido com tapetes de fibras naturais com tratamento antiácido, mesas, aparadores, espelhos, quadros e demais elementos estéticos de ambientação.
- 3.3.5. O concessionário deverá apresentar projeto de instalação de espaço de lazer e relaxamento com área aproximada de 30 m² a ser construído, por conta do concessionário, até o segundo ano da concessão, contendo sauna, piscina de relaxamento, duchas, equipamentos e serviços complementares, que constituirão acessão ao imóvel, e executá-lo após aprovação da administração do PARNASO. Todas as louças e sistemas hidráulicos deverão privilegiar o sistema *greenbuilding* de construção, objetivando o melhor uso dos recursos hídricos disponibilizados. A manutenção do sistema, a fim de garantir o seu uso permanente e com baixo impacto ambiental, ficará por conta do concessionário.

3.4. SUÍTES E QUARTOS COLETIVOS

- 3.4.1. A pousada conta hoje com 14 suítes com áreas variando entre 16,58m² e 21,26m² e 3 quartos coletivos no modelo de albergue com áreas entre 11,2 m² e 12,54m² com banheiros e vestiários masculinos e femininos em área comum.
- 3.4.2. O concessionário deverá efetuar limpeza diária e frequência de troca de roupas de cama e banho a cada mudança de hóspede, ou diariamente, se solicitado pelo hóspede.
- 3.4.3. A roupa de cama deverá se constituir de lençóis coordenados, priorizando tecidos ecológicos; no mínimo um travesseiro com fronha coordenada com lençóis por hóspede e, no mínimo, um cobertor antialérgico por hóspede.
- 3.4.4. A roupa de banho deverá se constituir de, no mínimo, uma toalha de banho e uma toalha de rosto, coordenadas, por hóspede, e uma toalha de piso, coordenado com as toalhas, por Box.
- 3.4.5. A pousada deverá possuir travesseiros e cobertores anti-alérgicos, adicionais para atender à requisição por parte dos hóspedes.
- 3.4.6. O concessionário deverá manter roupas de cama e banho em excelente estado de conservação, realizando substituição dos mesmos periodicamente, de acordo com as normas de saúde pública e da classificação regulamentar.
- 3.4.7. A pousada poderá oferecer toalhas para uso externo aos hóspedes.
- 3.4.8. Todas as suítes deverão ser equipadas, no mínimo, com os seguintes móveis e equipamentos:
 - 3.4.8.1. Tranca interna.
 - 3.4.8.2. Sistema Box tamanho Padrão, - constituindo-se de apartamentos do tipo Duplo. Todos os conjuntos Box deverão receber base móvel com rodas e travas para as mesmas que permitam acoplagem das camas para casal.

- 3.4.8.2.1. As suítes poderão receber a configuração de apartamentos triplos, devendo o concessionário disponibilizar pelo menos 7 conjuntos Box adicionais.
- 3.4.8.3. Armário ou local específico para a guarda de roupas e porta malas em madeira maciça. A mobília deverá ser confeccionada em madeira de reflorestamento ou com selo de origem.
- 3.4.8.4. Mesa de cabeceira simples para cada leito ou dupla entre dois leitos, ou equipamento similar com, no mínimo uma gaveta e uma prateleira em madeira maciça ou similar e compensado. A mobília deverá ser confeccionada em madeira de reflorestamento ou com selo de origem.
- 3.4.8.5. Televisor de tela de dimensão mínima de 20 polegadas, preferencialmente em LCD, Plasma, LED ou melhor tecnologia, dado o seu baixo custo ambiental, operada mediante controle remoto, com disponibilidade de serviço de TV por assinatura ou parabólica.
- 3.4.8.6. Mini refrigerador com serviço de frigobar. Na cor branca, com potencia de 110 / 220v (conforme carga), com capacidade mínima de 120 (cento e vinte) litros e freezer interno.
- 3.4.8.7. Água filtrada deverá ser disponibilizada nos quartos ou em áreas comuns, gratuitamente.
- 3.4.8.8. Lâmpada de leitura.
- 3.4.8.9. Conjunto de cortinas nas janelas que garanta bloqueio da luz externa.
- 3.4.8.10. Indicação de voltagem nas tomadas.
- 3.4.8.11. Folder contendo informações sobre o PARNASO.
- 3.4.9. Todos os banheiros das suítes deverão ser equipados, no mínimo, com os seguintes equipamentos e acessórios previamente aprovados pela administração do PARNASO:
 - 3.4.9.1. Box em vidro tipo blindex ou sistema de isolamento da área de banho.
 - 3.4.9.2. Água quente.
 - 3.4.9.3. Demais acessórios tais como espelhos, porta toalhas, ganchos, cestos de lixo etc
 - 3.4.9.4. Vasos sanitários com caixas de válvula dupla para sólidos e líquidos.
 - 3.4.9.5. Pelo menos um dos aposentos deverá ter um banheiro adaptado para portadores de necessidades especiais.
- 3.4.10. Os quartos coletivos, caso sejam disponibilizados, deverão ser equipados, no mínimo, com:
 - 3.4.10.1. Camas beliches em madeira maciça.
 - 3.4.10.2. Colchões de espuma de densidade mínima 33.de Indicação de voltagem das tomadas.
 - 3.4.10.3. Folder contendo informações sobre o PARNASO.
- 3.4.11. Os banheiros coletivos/vestiários, caso venham a ser disponibilizados, deverão ser equipados, no mínimo, com:
 - 3.4.11.1. Box.
 - 3.4.11.2. cestos de lixo, suportes, espelhos, ganchos etc
 - 3.4.11.3. Água quente.

3.5. ALIMENTAÇÃO

- 3.5.1. O concessionário deverá oferecer serviços de alimentação, com qualidade e em níveis compatíveis com a categoria do estabelecimento, no café da manhã (incluído no valor da diária) e nas refeições eventualmente oferecidas aos hóspedes.

3.6. AÇÕES AMBIENTAIS

- 3.6.1. O concessionário deverá manter um programa interno de treinamento de funcionários de redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução/separação de produção de resíduos sólidos.
- 3.6.2. Manter um local adequado para armazenamento de resíduos sólidos separados. Todos os resíduos produzidos pela operação da pousada deverão ser ensacados conforme programa de coleta seletiva do PARNASO e depositados pelo concessionário na lixeira do parque para recolhimento pela companhia de limpeza urbana.
- 3.6.3. O concessionário deverá instalar cestas coletoras de lixo separadas para coleta seletiva nas áreas de circulação da pousada e entorno imediato.
- 3.6.4. Manter monitoramento específico sobre o consumo de energia elétrica e água.
- 3.6.5. Manter registros específicos, local adequado para armazenamento de produtos nocivos e poluentes.
- 3.6.6. Todos os fornecedores de produtos ou serviços necessários à operação da pousada e restaurante deverão ser identificados para controle do acesso ao parque.
- 3.6.7. Todos os equipamentos, mobiliário, eletrodomésticos e materiais de construção a serem utilizados, quando possível, deverão ser de baixo consumo energético.
- 3.6.8. As ações ambientais aqui elencadas e outras porventura implementadas deverão ser aprovadas pela administração do PARNASO
- 3.6.9. O concessionário deverá seguir a NBR15401/2006 referente ao sistema de gestão da sustentabilidade.

4. OPERAÇÃO E INSTALAÇÕES DO RESTAURANTE

O concessionário deverá disponibilizar serviços de almoço para os hóspedes e visitantes do Parque obrigatoriamente em todos os dias.

O concessionário deverá disponibilizar serviços de jantar obrigatoriamente nos finais de semana e feriados.

O concessionário poderá disponibilizar jantar nos dias úteis, respeitando as limitações de acesso ao Parque fora dos horários de visitação. Casos excepcionais dependerão de aprovação prévia do PARNASO.

4.1. ÁREA DE REFEIÇÕES

- 4.1.1. A área hoje disponível para refeições e café da manhã conta com dois salões totalizando cerca de 55m².
 - 4.1.1.1. O concessionário poderá propor alteração da divisão interna e utilização dos espaços para ampliar a área do restaurante.
- 4.1.2. O concessionário deverá produzir ambientação com padrão de conforto / decoração compatível com a categoria da pousada.
- 4.1.3. A área do restaurante deverá ser equipada, no mínimo, com os seguintes móveis e equipamentos:
 - 4.1.3.1. 14 mesas para quatro pessoas e 56 cadeiras.

4.1.3.2. Louças, móveis e equipamentos compatíveis com o padrão de conforto e ambientação da pousada.

4.1.4. O concessionário deverá manter roupas de mesa, louças e equipamentos/acessórios em excelente estado de conservação, realizando substituição dos mesmos periodicamente.

4.2. COZINHA E ÁREA DE ALIMENTOS

4.2.1. A pousada hoje dispõe de cozinha com 12,75m², copa com 10,46m², despensa com 2,07m² e áreas de serviço.

4.2.2. O concessionário deverá dotar a cozinha de equipamentos industriais de aquecimento e refrigeração de alimentos, bem como toda a louça e acessórios necessários ao adequado atendimento de hóspedes e clientes do restaurante.

4.2.3. Instalar telas nas áreas de serviço e cozinhas que tenham abertura para o exterior.

4.2.4. Manter as condições de higiene e armazenamento de alimentos previstas na legislação.

4.2.5. O concessionário deverá executar os serviços de reforma e adaptação do espaço que julgar necessários, de forma a otimizar os processos de produção e manuseio de alimentos, mediante prévia aprovação da proposta pela administração do PARNASO.

5. UTILIZAÇÃO CONJUGADA DA POUSADA E AUDITÓRIO PELO CONCESSIONÁRIO

5.1. O concessionário da pousada poderá promover cursos e eventos que utilizem a estrutura do auditório “O Guarani” e/ou outras instalações do PARNASO mediante prévia aprovação da administração do PARNASO quanto à temática e estrutura dos eventos e pagamento, pelos organizadores, das taxas estabelecidas para uso do auditório.

5.2. O concessionário deverá contratar técnico habilitado para manutenção periódica (no mínimo anual e sempre que houver necessidade) dos equipamentos do auditório multimídia “O Guarani” e operação dos equipamentos durante os eventos produzidos pelo concessionário, responsabilizando-se por quaisquer danos que porventura venham a ocorrer.

6. DIVULGAÇÃO E UTILIZAÇÃO DA MARCA DO PARNASO

6.1. UTILIZAÇÃO DA MARCA DO PARNASO

6.1.1. O concessionário poderá utilizar a marca do PARNASO na divulgação da pousada e restaurante Refúgio do Parque, mediante prévia aprovação do material de divulgação pela gestão do parque.

6.2. DIVULGAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS SOB CONCESSÃO

6.2.1. O concessionário não poderá divulgar o nome próprio da empresa ou nome fantasia no interior do PARNASO ou nos produtos comercializados.

Não deverá haver competição da marca do concessionário com as marcas, nomes ou aspectos da unidade.

6.2.2. O concessionário poderá divulgar a pousada e restaurante Refúgio do Parque através da página oficial do PARNASO na Internet, mediante prévia aprovação do material pela gestão do parque e de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo Instituto Chico Mendes, responsável pela gestão da página.

6.2.3. Não é permitida a exposição pelo concessionário ou fixação de anúncios comerciais ou campanhas na área do parque sem prévia autorização da administração do PARNASO/ICMBio.

7. DAS CONTRAPARTIDAS

7.1. A título de contrapartida ao PARNASO, o concessionário disponibilizará um percentual de suas receitas auferidas com o empreendimento.

7.2. O percentual de contrapartida será de 5% até o final do contrato.

7.3. Anualmente o PARNASO encaminhará ao concessionário, após aprovação da diretoria responsável, plano de aplicação dos recursos de contrapartida, que deverá seguir as políticas de manejo do PARNASO, conforme priorização abaixo:

7.3.1. Disponibilização de diárias para hospedagem na pousada a preços de custo, para atividades promovidas ou de interesses do PARNASO, previamente e formalmente aprovadas pela administração.

7.3.2. Refeições e alimentação para intervalos pedagógicos, a preços de custo, para atividades promovidas ou de interesse do PARNASO, previamente e formalmente aprovadas pela administração.

7.3.3. Serviços de implantação, manutenção ou recuperação de estruturas ou espaços ligados à visitação no PARNASO.

7.3.4. Aquisição de equipamentos e materiais ligados à visitação no PARNASO.

7.3.5. Confeção de folheteria e demais materiais de divulgação/orientação aos visitantes.

8. DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

8.1. Para elaboração da proposta comercial, a proponente deverá considerar o seguinte, entre o mais:

8.1.1. Que, ao final da concessão, em qualquer tempo, reverterão ao INSTITUTO CHICO MENDES todos os bens imóveis, afetos à concessão, sem que caiba à concessionária nenhum tipo de indenização ou ressarcimento;

8.1.2. Que deverá observar os horários de funcionamento do Parque, definidos pelo Instituto Chico Mendes, e, na hipótese de força maior ou caso fortuito, os recessos extraordinários, sem prejuízo, neste último caso, de prorrogação proporcional dos cronogramas de obras e do prazo da concessão;

- 8.1.3. A equação econômico-financeira resultante desta licitação será preservada durante a execução do contrato, atendendo-se à legislação e ao seguinte:
- 8.1.3.1. Análise de equilíbrio dependerá de formal arguição das partes e tomará sempre por base o conjunto sistêmico do contrato, considerando os cenários de utilização projetados pelo PARNASO e estudos apresentados pelo concessionário, provando-se o desequilíbrio pelo desajuste global do contrato e não apenas pelo desequilíbrio de um de seus elementos, mediante apresentação de Planilha de Custos correspondente;
- 8.1.3.2. Se procedente a arguição de desequilíbrio econômico-financeiro, aplicar-se-á o fator de reequilíbrio sobre prestações vencidas e vincendas, até restabelecer-se a equação inicial de encargo-remuneração.
- 8.2.A proponente deverá apresentar estudo de viabilidade econômica do empreendimento, atendendo pelo menos aos seguintes itens:
- 8.2.1. Composição de todos os custos unitários utilizados para a formação da proposta comercial;
- 8.2.2. Demonstração da viabilidade econômico-financeira da operação específica, considerando todos os custos, despesas, investimentos, faturamento e tributos, devendo esta demonstração estar de acordo com os elementos apresentados na proposta comercial;
- 8.2.3. Peso proporcional conferido, relativamente ao conjunto da receita prevista, a cada fonte de receita.

9. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 9.1.O Prazo de vigência do contrato, será de 10 (dez) anos contados à partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.
- 9.2.A execução da concessão de exploração comercial do serviço de pousada e restaurante realizar-se-á em conformidade com as propostas aceitas e homologadas no procedimento licitatório, com as adaptações motivadamente ditadas pelo Instituto Chico Mendes como necessárias à consecução do objeto licitado.
- 9.3.As edificações, instalações e equipamentos objeto da concessão a ser contratada serão entregues, à futura concessionária, livres e desembaraçados de ocupantes a qualquer título.
- 9.4.A execução da concessão objeto desta licitação será exercida diretamente pela concessionária, podendo haver subcontratação, quando conveniente e previamente autorizada pelo PARNASO/ICMBio.
- 9.5.A proponente deverá apresentar, no prazo de 60 dias a contar da assinatura do contrato, plano de instalação do empreendimento objeto da concessão, atendendo aos seguintes itens:
- 9.5.1. Deverá constar do anteprojeto proposta de utilização de todos os espaços internos do empreendimento, incluindo cronograma de instalação e proposta detalhada de padrão de decoração, especificando o arranjo físico (layout), o uso e a ambientação dos espaços.

- 9.5.2. Os materiais a serem utilizados deverão ser especificados detalhadamente.
- 9.5.3. O sistema de sinalização e comunicação visual que pretende implementar, que deverá manter identidade com a sinalização do Parque Nacional da Serra dos Órgãos;
- 9.6. A proponente deverá apresentar, no prazo de 60 dias a contar da assinatura do contrato, plano operacional e de gerenciamento da concessão, apontando com clareza pelo menos:
- 9.6.1.1. os serviços, produtos, instalações, equipamentos, sistemas, atrações e utilidades que disponibilizará nas áreas objeto da concessão, acompanhados de cronograma de instalação, cabendo à proponente prever e indicar, dentre outros aspectos:
 - 9.6.1.2. A equipe técnica e de apoio administrativo que mobilizará para a execução do objeto licitado, bem como o organograma de utilização integrada deste pessoal.
 - 9.6.1.3. Os mecanismos que pretende implementar para promover um padrão desejável de ecoturismo para o Parque em questão, considerando o papel da área objeto da concessão;
 - 9.6.1.4. O programa de manutenção, vigilância e conservação das áreas utilizadas, com respectivos ciclos de serviços, devidamente previstos ao longo de cronograma que reflita todo o período da concessão
 - 9.6.1.5. Sistemas informatizados de gerenciamento e controle de operação e manutenção, com indicação dos relatórios que serão gerados e sua periodicidade;
 - 9.6.1.6. Programa de registro e de informações aos visitantes e usuários, detalhando o modelo do sistema de informações turísticas, de comunicação visual, de segurança, de prevenção de acidentes, de atendimento a casos de acidentes e dos que recomendem primeiros socorros, de prevenção contra incêndios, e de conservação das instalações objeto da concessão;
 - 9.6.1.7. Programa de treinamento de sua equipe, definindo os parâmetros indicadores da qualidade dos serviços prestados.
 - 9.6.1.8. O plano de marketing, englobando as linhas estratégicas gerais e estimativa dos investimentos que promoverá relativamente ao faturamento bruto.
- 9.7. O início da operação comercial do empreendimento deverá ocorrer no prazo máximo de 120 dias a partir da aprovação dos projetos pelo Instituto Chico Mendes, ocorrida após a assinatura do contrato.
- 9.8. A remuneração ao Instituto Chico Mendes somente será devida após a formal emissão, pelo Instituto Chico Mendes, de ordem de operação da Pousada e do Restaurante.
- 9.9. A remuneração mensal ao Instituto Chico Mendes terá seu pagamento iniciado 60 (sessenta) dias após a operação dos serviços;
- 9.10. Os pagamentos devidos ao Instituto Chico Mendes deverão ser efetivados bimestralmente, até o quinto dia útil do mês.
- 9.11. Após a execução das obras e reformas aprovadas, o Instituto Chico Mendes deverá expedir a ordem de operação comercial do empreendimento em prazo

não superior a 30 dias corridos ou indicar formalmente as correções necessárias.

- 9.12. O Concessionário deverá promover a modernização, substituição, o aperfeiçoamento e ampliação da tecnologia, equipamentos e instalações objeto dos serviços e atividades a serem contratadas durante todo o período da concessão.
- 9.13. Fica estabelecido que quando a tecnologia, os padrões da indústria ou a prática mudarem, as mesmas deverão ser consideradas para emendas a este Termo de Referência, no que tange as atividades de seu objeto e sua observância às normas publicadas ou alteradas por autoridade competente.
- 9.14. A concessionária contratará e manterá em vigor, obrigatoriamente, atendida a legislação aplicável, de acordo com padrões usuais e de mercado, os seguros pertinentes às instalações e bens vinculados ao objeto licitado.
- 9.15. Será designada comissão de acompanhamento da execução contratual, que deverá efetuar o monitoramento da qualidade dos serviços prestados.
 - 9.15.1. A comissão de acompanhamento deverá elaborar semestralmente relatório de monitoramento das atividades.
 - 9.15.2. Caso a comissão designada indique que o concessionário exerceu com excelência os serviços contratados, poderá propor prorrogação do contrato.
 - 9.15.3. Caso esta prorrogação seja de interesse de ambas as partes, o contrato poderá ser prorrogado nos limites da lei.
- 9.16. O Concessionário deverá permitir e facilitar o livre acesso dos servidores do ICMBio ou por ele indicados, as áreas utilizadas pelo mesmo e aos livros e sistemas utilizados, visando o monitoramento dos serviços e atividades, realização de auditorias periódicas etc.
- 9.17. O concessionário deverá apresentar periodicamente relatórios financeiros, ambientais, de qualidade da visitação, bem como outros que lhe sejam exigidos;
- 9.18. O valor estimado da concessão é de R\$ 425.137,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil, cento e trinta e sete reais), o que corresponde à estimativa do total de receita a ser repassada ao ICMBio e ao PARNASO durante os 10 (dez) anos de execução do contrato.

CONCORRÊNCIA Nº 00/2010

ANEXO II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

NOME OU RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

CNPJ (Pessoa Jurídica):

CPF (Pessoa Física):

REF.: Edital de Concorrência nº 00/2010 – INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE.

C R E D E N C I A L

Pelo presente instrumento credenciamos o Sr(a), CPF, Carteira de Identidade nº emitida por para acompanhar os trabalhos relativos a concorrência de nº xx/2010 em referência, com poderes para interpor recursos ou desistir de fazê-lo.

_____, _____ de 2010.

CONCORRÊNCIA Nº 00/2010

ANEXO III

DECLARAÇÃO

(Nome da empresa)....., CNPJ ou CPF nº
....., sediada (endereço
completo)....., declara, sob as
penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua
habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar
ocorrências posteriores.

....., de de 2010.

(nome e número da identidade do declarante)

CONCORRÊNCIA Nº 00/2010

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

A empresa , inscrita no CNPJ nº , por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nºe do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto 4.358/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

....., de de 2010

.....
(representante legal)
(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

CONCORRÊNCIA Nº 00/2010

ANEXO V

DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 10 da Lei nº 9.605/98.

A empresa abaixo qualificada, interessada em participar da Concorrência Nº 00/2010, declara, sob as sanções cabíveis, de que não está sob pena de interdição temporária de direitos de que trata o art. 10 da Lei nº 9.605, de 12/02/98.

Razão

Social:

CNPJ/MF:

Tel. e Fax: _____

Endereço/CEP:

Local e data

Nome e assinatura do declarante
(número da identidade ou do CPF)

CONCORRÊNCIA Nº 00/2010

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaramos, para fins de participação na CONCORRÊNCIA Nº 00/2010, que a empresa _____, CNPJ nº _____, representada por seu Responsável Técnico _____, realizou vistoria, no local onde serão executadas as atividades, objeto desta Concorrência, nas instalações do

_____, _____ de _____ de 2010.

CONCORRÊNCIA Nº 00/2010

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA (determinado pela IN 02/2009 SLTI/MPOG – DOU 17/09/09)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado LICITANTE, para fins do disposto na Concorrência 000/2010, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da dispensa de licitação foi elaborada de maneira independente pelo licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do ICMBio, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da Concorrência não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do ICMBio, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Concorrência não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do da Concorrência antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de _____

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
UNIDADE AVANÇADA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
007 – RIO DE JANEIRO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

ANEXO VIII

Minuta do Contrato de concessão n°XXXXX

CONTRATO DE CONCESSÃO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM UNIDADE
DE CONSERVAÇÃO FEDERAL QUE ENTRE
SI CELEBRAM, O INSTITUTO CHICO
MENDES DE CONSERVAÇÃO DA
BIODIVERSIDADE E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXX.

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente – MMA, criado pela Lei nº 11.516, de 28/08/2007, com sede e foro em Brasília-DF, e jurisdição em todo Território Nacional, inscrito no CNPJ sob nº 08.829.974/0025-61, doravante denominado, simplesmente, **CONCEDENTE**, neste ato representado pela Diretora de Planejamento, Administração e Logística,, portadora da CI nº – SSP/..... e do CPF nº, residente e domiciliada em, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº, publicada no DOU de, e a empresa **XXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXX**, CEP: **XXXXX**, inscrito no CNPJ nº **XXXXXXXXXXXX**, doravante denominada, simplesmente, **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representado por seu **XXXXXX**, **XXXXXXXXXXXX**, portador da RG nº **XXXXXXXXXX** e CPF nº **XXXXXXXXXXXX**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, observando o que consta do Processo nº 02045.000068/2010-88, elaborado em conformidade com a Lei nº 8.987/1995, Lei nº 8.666/ 1993 e IN nº 02/2009, IN nº 01/2010 SLTI/MPOG e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto a revitalização da Pousada “Refúgio do Parque” por meio de concessão de prestação de serviços de apoio ao uso público, incluindo a construção, implantação, manutenção, conservação, gestão, exploração e operação (por meio de operadores especializados nos módulos de negócios do empreendimento) conforme especificações que integram o Projeto Básico – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA VINCULAÇÃO

Este instrumento de contrato, guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Concorrência 00/2010, bem como seus anexos e do Processo nº, dos quais são partes, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se ainda, a proposta da **CONCESSIONÁRIA**.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DA CONCESSÃO

A concessão outorgada nesse instrumento compreenderá o Complexo do Hotel das Paineiras, localizado no Parque Nacional da Tijuca, na Estrada das Paineiras, na Cidade do Rio de Janeiro/RJ.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DA CONCESSÃO E RENOVAÇÃO

O prazo da concessão será de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado na forma definida neste Contrato, conforme interesse público, desde que atendido os preceitos definidos no edital e seus anexos, especialmente quanto ao seguinte:

- I - No penúltimo ano de operação da concessionária, será feita, por parte do ICMBio, uma avaliação final para consolidar as avaliações periódicas efetuadas pela Comissão de Fiscalização exclusivamente para análise de viabilidade, conveniência e oportunidade de prorrogação contratual;
- II - Sendo a consolidação dos dados positiva em relação à execução do contrato e obrigações do concessionário, esse poderá ser prorrogado adicionalmente por um período de 05 (cinco) anos após o cumprimento total do prazo da concessão.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Faculta-se ao concessionário a subcontratação parcial para a cobertura das áreas objeto da concessão dentro dos seguintes limites:

- I – para a atividade de hotelaria: até 50% do módulo da concessão;
- II – para a atividade de transporte: até 40% do módulo da concessão;
- III – para as obras e serviços de engenharia para a restauração, acréscimo e instalações do complexo paineiras: até 95% do módulo da concessão;
- IV – para a operação de lojas, cafeterias e centro de convenções: até 80% do módulo da concessão;
- V – para a operação de bilhetagem – vedada a subcontratação;
- VI – para o fornecimento de alimentação – até 70% do módulo da concessão.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O conjunto de subcontratações não poderá ultrapassar mais de 50% do conjunto do contrato e ainda deverá observado o seguinte:

- I. O subcontratado deverá cumprir todos os requisitos de habilitação previstos na Lei nº 8.666/93;
- II. O subcontratado deverá comprovar experiência anterior no objeto ao qual for

- executar;
- III. Será proibida a subcontratação total de qualquer dos módulos previstos na operação;
 - IV. A subcontratação implica em responsabilidade solidária do **CONCESSIONÁRIO** e seu(s) subcontratado(s) nas obrigações da concessão onde houver sido feito o pacto;

CLÁUSULA SEXTA - DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA CONCESSIONÁRIA

As atividades desenvolvidas pela **CONCESSIONÁRIA** consistirão naquelas indicadas em todo o Projeto Básico – Anexo I – do Edital de Concorrência nº 000/2010, especialmente as operações de estacionamento, centro de convenções, hotelaria, alimentação, lojas, exposições, BILHETAGEM e o transporte de passageiros no trecho paineiras-corcovado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As atividades de visitação poderão ser revistas ou suspensas pelo **CONCEDENTE**, desde que por ato administrativo, devidamente, motivado e formalizado precedido de estudo técnico que comprove inexistência de impacto ambiental.

SUBCLÁUSULAS SEGUNDA - A **CONCESSIONÁRIA** deverá atender todas as especificações exigidas no Projeto Básico

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PARAMETROS DEFINIDORES DA QUALIDADE DO SERVIÇO

É obrigatório ao **CONCESSIONÁRIO**, como parâmetro definidor da qualidade dos serviços, além daqueles definidos no Projeto Básico – Anexo I:

- I.
- II. Satisfazer as condições de regularidades, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação e modicidade das tarifas;
- III. Promover a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço, desde que esta seja autorizada pelo Poder **CONCEDENTE** e não implique em relevante impacto ambiental;
- IV. Possuir profissional devidamente, capacitado e autorizado para atuar na área objeto da licitação, interpretar e fornecer informações sobre a área, características da fauna local, regulamentos específicos e demais informações descritivas;
- V. Fornecer aos turistas as informações preliminares sobre as condições da operação, os aspectos de segurança, os procedimentos durante a visita e as recomendações para o conforto e bem estar, devendo ser realizado por meio de uma abordagem introdutória;
- VI. Dirimir quaisquer dúvidas dos usuários dos serviços e atividades concedidas;
- VII. Possuir plano de Marketing regional, nacional e internacional;
- VIII. Disponer de profissionais bilíngües (inglês ou espanhol) para estrangeiros;

- IX. Promover treinamento periódico de toda a equipe em gestão de riscos e primeiros socorros;
- X. Promover treinamento periódico de todos os funcionários que lidam com o público em boas práticas de atendimento ao visitante;
- XI. Disponibilizar na internet a política tarifária, informações gerais e reservas de forma atualizada;
- XII. Cumprir a norma ABNT 15401/06, que trata de meios de hospedagem gestão de sustentabilidade, quando couber;
- XIII. Cumprir a norma ABNT 15331, que trata do Sistema de Gestão da Segurança;
- XIV. Cumprir a norma ABNT 15285, que trata dos Condutores – competência de pessoal, quando couber;
- XV. Cumprir a norma ABNT 15286, que trata das informações mínimas preliminares a Clientes;
- XVI. Possuir programa de recolhimento de lixo nas áreas naturais em cada passeio;
- XVII. Possuir programa de separação de lixo e reciclagem;
- XVIII. Promover a limpeza dos imóveis e instalações do objeto da Concessão;
- XIX. Promover a contratação preferencial de funcionários da região, em função de provisão de benefícios locais;
- XX. Atender todas as especificações das atividades, inclusive, observando o quantitativo e a qualificação dos profissionais, definidos no Projeto Básico;
- XXI. Assegurar que a aparelhagem disponibilizada para aluguel ou venda esteja em condições seguras de trabalho e utilização;
- XXII. Efetuar manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de operação, devendo ser realizada por pessoal competente, mantendo arquivo das inspeções e manutenções realizadas;
- XXIII. Cumprir as diretrizes dispostas na Política Nacional do Meio Ambiente, SNUC e Plano de Manejo da Unidade, nos termos da Lei nº6.938/81; e

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

São obrigações do Poder **CONCEDENTE**:

- I. Comunicar a **CONCESSIONÁRIA** qualquer ocorrência relacionada com a concessão;
- II. Supervisionar e fiscalizar a execução da concessão e as atividades previstas no Termo de Contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- III. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar o atendimento das exigências contratuais;
- IV. Designar servidor ou comissão para a supervisão da execução dos serviços e atividades objeto do Contrato;

- V. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado do **CONCESSIONÁRIO** ou preposto que produza complicações para a supervisão e fiscalização;
- VI. Contestar, no todo ou em parte os serviços ou atividades executadas em desacordo com as disposições do contrato;
- VII. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- VIII. Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- IX. Extinguir a concessão, nos casos previstos neste Contrato e na forma prevista na legislação aplicada;
- X. Homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma da Lei, das normas pertinentes e do contrato;
- XI. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- XII. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;
- XIII. Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio-ambiente e conservação;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

São obrigações da **CONCESSIONÁRIA**, além daquelas definidas no **Projeto Básico**:

- I prestar serviço adequado, na forma prevista na Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
- II manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;
- III efetuar o pagamento da concessão pontualmente;
- IV Substituir qualquer empregado que seja julgado inconveniente à ordem ou às normas disciplinares da **CONCESSIONÁRIA** ou no caso de falta, impedimento legal ou férias, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução das atividades;
- V Providenciar e manter em vigor no curso do contrato o seguro e a garantia contratual;
- VI Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias causados diretamente a **CONCEDENTE** ou a terceiros, por seus empregados ou preposto, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contrato por parte da **CONCEDENTE**, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93;
- VII Reparar imediatamente à **CONCEDENTE**, após o recebimento da notificação respectiva, quaisquer danos causados aos bens sob sua responsabilidade;

- VIII Prestar os serviços, objeto do contrato, utilizando-se de empregados treinados, de bom nível educacional e moral, devidamente habilitados a prestarem os serviços;
- IX Fazer com que seus empregados cumpram rigorosamente a legislação e as demais disposições de preservação ambiental contidas no instrumento contratual;
- X Acatar as orientações da Comissão de Fiscalização do Contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita supervisão e fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- XI Prestar esclarecimento à **CONCEDENTE**, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função das obrigações contratuais assumidas;
- XII Coordenar a execução das atividades de comum acordo com a **CONCEDENTE** (no caso de obras realizadas no Parque), considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;
- XIII Elaborar e enviar à **CONCEDENTE** quando exigido, relatório das obras a serem executadas, no qual serão registrados, de maneira mais detalhada possível, os trabalhos realizados e outras ocorrências de interesse;
- XIV Observar, especialmente, a Lei nº 8.666/93, a Lei nº 8.987/95, IN nº 01/2010 MP, o Código Civil Brasileiro, as Normas Técnicas da ABNT, a legislação ambiental, as leis e regulamentos pertinentes;
- XV Atender as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, no que concerne a execução do objeto da contratação a seu cargo, assumindo todos os ônus e responsabilidades decorrentes;
- XVI atender as determinações da fiscalização e prestar informações exatas à mesma, não criando embaraços, bem como permitir, a qualquer tempo, a vistoria de suas instalações, veículos e equipamentos;
- XVII receber, conferir, guardar e zelar pelos bens que lhes forem confiados pela **CONCEDENTE**, os quais ficarão sob sua responsabilidade, até o fim da vigência contratual, ou sua devolução, em perfeito estado;
- XVIII indenizar ou reparar imediatamente quaisquer danos causados ao Parque Nacional, ou a terceiros em razão das atividades realizadas;
- XIX manter, durante a vigência do contrato, todas as condições apresentadas para habilitação nesta licitação;
- XX Observar nas suas relações de trabalho, o estabelecido no Inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- XXI fornecer anualmente ou sempre que solicitado os balanços patrimoniais do empreendimento;
- XXII Manter uma contabilidade segregada do empreendimento;
- XXIII prestar contas da gestão do serviço ao poder **CONCEDENTE** e aos usuários, nos termos definidos neste contrato;
- XXIV cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

XXV permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;

XXVI zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente; e

XXVII captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço.

§ 1º - As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela **CONCESSIONÁRIA** serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela **CONCESSIONÁRIA** e o poder **CONCEDENTE**.

§ 2º - A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO

São direitos e obrigações dos usuários:

- I. Receber serviço adequado;
- II. receber do poder **CONCEDENTE** e da **CONCESSIONÁRIA** informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- III. obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha entre vários prestadores de serviços, no caso de subcontratação e quando for o caso, observadas às normas do poder **CONCEDENTE**;
- IV. levar ao conhecimento do poder público e da **CONCESSIONÁRIA** as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- V. comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela **CONCESSIONÁRIA** na prestação do serviço;
- VI. contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COBRANÇA DOS INGRESSOS

A **CONCESSIONÁRIA** efetuará a cobrança dos ingressos de seus usuários ao Morro do Corcovado no Monumento do Cristo Redentor em nome do Poder **CONCEDENTE**, observando as determinações e os valores dispostos na Portaria nº 366, de 07 de outubro de 2009, do Ministério do Meio Ambiente ou de legislação superveniente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A importância fracionada em partes iguais deverá ser recolhida, mensalmente, salvo nos casos da receita de bilhetagem, cujo recolhimento será diário e fora do cômputo do item 19.1, pelo **CONCESSIONÁRIO**, aos cofres públicos, até o 5º dia, ao mês vencido, por meio de GRU – Guia de Recolhimento Único.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A **CONCESSIONÁRIA** deverá preencher formulário específico aprovado e disponibilizado pela Administração do Parque, no qual deverá

constar o número de visitantes pagantes, número de visitantes não pagantes, dias de permanência, data da entrada e saída do Parque, quando couber.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Após análise dos formulários tratados na Subcláusula Primeira, a Administração do Parque emitirá Guia de Recolhimento da União – GRU, indicando os valores devidos.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os recursos da cobrança dos ingressos deverão ser, integralmente, depositados até o 1º (primeiro) dia útil subsequente ao seu recebimento, na Conta indicada pelo **CONCEDENTE**.

SUBCLÁUSULA QUINTA - O atraso no cumprimento desta obrigação acarretará ao **CONCESSIONÁRIO**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor a ser recolhido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, mais variação do INPC acumulado

SUBCLÁUSULA SEXTA - Na inadimplência ou mesmo atraso superior a 30 (trinta) dias, resultará na declaração da caducidade da presente concessão, observando os procedimentos dispostos na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA AO CONCEDENTE

A **CONCESSIONÁRIA** deverá repassar o valor de contrapartida de R\$ _____ (_____), conforme proposta apresentada;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA- O valor de contrapartida poderá sofrer alteração decorrente de reajuste ou de reequilíbrio econômico-financeiro.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A importância fracionada em partes iguais deverá ser recolhida, mensalmente, salvo nos casos da receita de bilhetagem, cujo recolhimento será diário e fora do cômputo do Subcláusula anterior, pelo **CONCESSIONÁRIO**, aos cofres públicos, até o 5º dia, ao mês vencido, por meio de GRU – Guia de Recolhimento Único.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A **CONCESSIONÁRIA** deverá fornecer ao Poder **CONCEDENTE** os valores prestados pelos serviços.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os preços poderão ser reajustados monetariamente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, visando a adequação aos novos preços de mercado, devidamente justificada, ou fixado por legislação superveniente que venham a ser editados pelo Poder Público, em complementação ou substituição à mencionada norma.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Para cômputo do reajuste, o índice preferencial a ser considerado, terá como base o **IGP-M/FGV**, ou outro índice que venha a substituí-lo. O reajuste somente se dará mediante provocação de qualquer uma das partes, condicionado à aprovação do **CONCEDENTE**. Será obrigatória, no caso do valor dos ingressos, ato oficial da Unidade, devidamente publicado, para fins de vinculação *erga omnes* e eficácia para cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO DE DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS

A fiscalização do serviço será feita por intermédio da Comissão designada para acompanhamento e fiscalização da execução, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - No exercício da fiscalização, o poder **CONCEDENTE** terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da **CONCESSIONÁRIA**

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A **CONCESSIONÁRIA** deverá encaminhar à **CONCEDENTE**, até 20 de maio de cada ano, suas demonstrações financeiras publicadas em jornal de grande circulação, quando couber, acompanhadas de relatório circunstanciados sobre a prestação do serviço concedido.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA

Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, a **CONCESSIONÁRIA** prestará, no prazo de 10 (dez) dias, após assinatura do Instrumento Contratual a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme o disposto no art. 56, § 5º, da Lei nº 8.666/93. Essa garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) fiança bancária;
- c) seguro-garantia.

SUBCLAÚSULA PRIMEIRA - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a Adjudicatária obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo **CONCEDENTE**;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A garantia somente será restituída à Adjudicatária após o integral cumprimento das obrigações contratuais;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Se a garantia a ser apresentada for em títulos da dívida pública, deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Recaindo a garantia em fiança bancária, a mesma deverá ser apresentada com renúncia ao benefício de ordem, prevista no art. 827 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INTERVENÇÃO

O poder **CONCEDENTE** poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação de serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, nos termos dos artigos 32 a 34 da Lei nº 8.987/95.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o **CONCEDENTE** poderá, garantida prévia defesa, declarar a caducidade da concessão e/ou aplicar as seguintes sanções administrativas:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento), do valor do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada;

b.1) Especificamente para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% sobre o valor do contrato
02	0,6% sobre o valor do contrato
03	1,5% sobre o valor do contrato
04	2,7% sobre o valor do contrato
05	3,5% sobre o valor do contrato
06	5,0% sobre o valor do contrato

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais	06
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento	05
03	Manter empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme sujo, manchado ou mal apresentado, por empregado e por ocorrência	01
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
06	Deixar de instalar os equipamentos e fazer manutenção periodicamente prevista no subitem 8.1.7. do Termo de Referência;	05
Para os itens seguintes, deixar de:		
07	Zelar pelas instalações do CONTRANTE utilizadas, por item e por dia	03
08	Cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência	02
09	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia;	01
10	Entregar os salários, vales-transportes e/ou tíquete-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia;	02
11	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado	02

	e por ocorrência	
12	Fornecer os uniformes para cada categoria, nas quantidades requeridas, por funcionário e por ocorrência;	02
13	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência;	06
14	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos, nas quantidades previstas no edital;	02
15	Cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	01
16	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	02

c) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso, na execução dos serviços, caracterizando inexecução parcial;

d) suspensão temporária de participar de Licitação e contratar com o ICMBio pelo prazo de 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA- A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo poder **CONCEDENTE**, quando:

- I. O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- II. A **CONCESSIONÁRIA** descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;
- III. A **CONCESSIONÁRIA** paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- IV. A **CONCESSIONÁRIA** perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
- V. A **CONCESSIONÁRIA** não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- VI. A **CONCESSIONÁRIA** não atender a intimação do poder **CONCEDENTE** no sentido de regularizar a prestação do serviço; e
- VII. A **CONCESSIONÁRIA** for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA- A declaração da caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da **CONCESSIONÁRIA** em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à **CONCESSIONÁRIA**, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos na Subcláusula Primeira desta Cláusula, dando-lhe um prazo de 05 dias (cinco) dias uteis para manifestação pleiteando o

prazo necessário para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do poder **CONCEDENTE**, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A indenização será devida apurada, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela **CONCESSIONÁRIA**.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Declarada a caducidade, não resultará para o poder **CONCEDENTE** qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da **CONCESSIONÁRIA**.

CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

A concessão extingue-se por:

- a) advento do termo contratual;
- b) encampação;
- c) caducidade;
- d) rescisão;
- e) anulação; e
- f) falência ou extinção da empresa **CONCESSIONÁRIA**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Extinta a concessão, retornará ao poder **CONCEDENTE** todos os serviços, direito e privilégios à **CONCESSIONÁRIA**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Extinta a concessão, o Poder **CONCEDENTE** deverá providenciar nova concessão para a prestação do serviço. Cabendo ao poder **CONCEDENTE**, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O poder **CONCEDENTE**, desde que extinta a concessão e em caso de assunção, estará autorizado a ocupar as instalações e as utilizações de todos os bens reversíveis.

SUBCLÁUSULA QUARTA - No caso da concessão extinguir em decorrência de advento do termo contratual ou encampação, o poder **CONCEDENTE**, precedendo a extinção, procederá aos levantamentos e avaliações necessárias à determinação dos montantes da indenização que será devida à **CONCESSIONÁRIA**, na forma do artigo 36 e 37 da Lei 8.987/1996.

SUBCLÁUSULA QUINTA – O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da **CONCESSIONÁRIA**, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo **CONCEDENTE**, mediante ação judicial especialmente intentada ou por acordo entre as partes, não podendo os serviços prestados por aquela ser interrompido ou paralisados, até decisão judicial transitada e julgada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS BENS E INSTALAÇÕES

A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter registro e inventário dos bens e instalações vinculados ao serviço concedido, zelando pela sua integridade e segurando-os adequadamente, sendo vedada sua alienação, cessão, transferência, ou dação em garantia sem a prévia e expressa autorização da **CONCEDENTE**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A CONCESSIONÁRIA deverá manter permanentemente atualizado o cadastro dos bens e das instalações vinculada aos respectivos serviços, informando anualmente à **CONCEDENTE** as suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DOS BENS REVERSÍVEIS

Serão considerados bens reversíveis aqueles bens vinculados e necessários à prestação do serviço e que por força dos princípios da continuidade, regularidade e atualidade da prestação do serviço deverão reverter ao Poder **CONCEDENTE** para que a prestação do serviço não sofra descontinuidade.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Extinta a concessão, por caducidade, encampação ou advento do termo contratual, os bens imóveis e instalações vinculados aos serviços concedidos reverterão para o ICMBio, mediante indenização na forma prevista em lei, das parcelas dos investimentos vinculados, não amortizados ou depreciados na data da reversão, descontado, no caso da caducidade o valor das multas contratuais e dos danos causados pela **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – DA INDENIZAÇÃO

Os bens declarados reversíveis serão indenizados pela **CONCEDENTE** pelo valor residual do seu custo, apurado pelo registro contábeis da **CONCESSIONÁRIA**, depois de deduzidos as depreciações e quaisquer acréscimos decorrentes de reavaliação. Tal custo estará sujeito a avaliação técnica e financeira por parte da **CONCEDENTE**, na forma do artigo 36 e 37 da Lei 8.987/1996.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA ÚNICA - A CONCEDENTE procederá aos levantamentos e apurações dos valores residuais indenizáveis dos bens declarados reversíveis, fará as retenções e compensações cabíveis e as liquidações devidas, tudo nos termos da lei e do estabelecido neste contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Será descontado dos valores indenizados o valor das multas contratuais e dos danos causados pela **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONCEDENTE** providenciar a publicação deste instrumento de **CONTRATO**, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, Vara Federal do Município de Teresópolis, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas celebram o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual, depois lido e achado conforme, vai pelas partes assinado.

Teresópolis/RJ, de de 2010.

TESTEMUNHAS: